



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

**AVISO DE CONTRATAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023091801 - CMI

A Câmara Municipal de Itapiúna, torna público, para conhecimento dos interessados, que através da Agente de Contratação, na sala do Setor de Licitações, na Rua São Francisco, 50 - Altos, Centro, Itapiúna- Ceará, telefone (88) 3431.1255, edital de convocação através do site: www.itapiuna.ce.leg.br – acesso no link – licitações e contratos, e por determinação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, o qual institui a Dispensa para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação em razão do valor previstas nos incisos I e II e parágrafo único do art. 75, realizará COTAÇÃO com propostas a serem recebidas pelo e-mail: camaradeitapiunace@gmail.com, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, e demais exigências previstas neste edital.

a) DADOS DA UNIDADE GESTORA:

- Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Itapiúna.
- Telefone: (88) 3431.1255
- E-mail: camaradeitapiunace@gmail.com

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UND	QUANT.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE COM PLACAS INSTALADAS NO TELHADO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, A APROVAÇÃO DESTE JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O FORNECIMENTO, MONTAGEM, COMISSIONAMENTO E ATIVAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INSTALADO NA CÂMARA DE ITAPIÚNA. - PARÂMETROS MÍNIMOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA DO SISTEMA, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO	Serviço	01

b) Dados do provedor do site para enviar cotação:

- Endereço para consulta de edital e anexos: <http://www.itapiuna.ce.leg.br>. no link de licitações e contratos.

c) Endereço eletrônico para envio Cotação Eletrônica / Proposta de Preços:
camaradeitapiunace@gmail.com;

d) Data e período da fase de recebimento:

INÍCIO ACOLHIMENTO: **20/09/2023, AS 08h00min.** (horário de Brasília)

FIM DO ACOLHIMENTO: **25/09/2023, AS 08h00min.** (horário de Brasília)

ABERTURA: **25/09/2023, AS 10h00min.** (horário de Brasília). Critério: menor preço, expresso em moeda corrente nacional com duas casas decimais.

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

☒ Rua São Francisco, 50 Altos – Fone- (088) 3431.12.55

CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

e) Regime de execução: INDIRETA, POR PREÇO UNITÁRIO DE ITENS/GRUPOS.

f) Prazo de entrega/execução dos serviços: **60(sessenta) dias.**

HORA, DATA E LOCAL

Os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais serão recebidos via e-mail, conforme data e horário pré-estabelecidos neste edital. **e-mail:** camaradeitapiunace@gmail.com.

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.

DA FONTE DE RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2023 de nº. 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa é 3.3.90.39.00 Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, subelemento de despesas 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, com Recursos Próprios/Ordinários/Duodécimo, valor global estimado R\$ 31.455,00 (trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar desta **DISPENSA DE LICITAÇÃO**:

3.1.1. A participação nesta **DISPENSA DE LICITAÇÃO** é **EXCLUSIVA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.1.2. Que atendam todos os requisitos do Edital;

3.1.3. Que sejam credenciadas e habilitadas pelos órgãos oficiais reguladores dos serviços para os quais ora se candidata;

3.1.4. Tenham enviado proposta com Interesse em participar do Edital até a data horário limite estabelecido.

3.2. Restrições de participação:

3.2.1. Não poderá participar pessoa jurídica declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas;

3.2.2. Não poderá participar empresa com falência decretada;

3.2.3. Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas;

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à



competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, à Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluís/cartéis para manipular os preços nas licitações

3.2.4. Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

3.2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço, conforme o Art. 14º, Lei nº 14.133/2021:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do **caput** deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

3.2.6. Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório, sendo a escolha dos mesmos no ato de credenciamento, caso isso não ocorra e o agente de contratação verificar em outro momento serão ambas desclassificadas/inabilitadas.

3.3 DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.3.1. As empresas consideradas microempresa (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretendam se beneficiar nessa licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar, no momento da entrega das propostas **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AINDA DECLARAÇÃO DE OBRVANCIA DE AINDA NÃO TENHAM CELEBRADO CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE TENHA EXTRAPOLADO O LIMITE NO ANO-CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO;**

3.3.2. Na forma do que dispõe o art. da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e suas alterações, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

3.3.2.1. Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta tenha alguma restrição.

3.3.2.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Comissão, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.3.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.3.2.2. Implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à CONTRATANTE convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do Contrato.

3.3.3. Será inabilitada a ME ou EPP que não apresentar a regularização, quando necessária, da documentação de Regularidade fiscal no prazo definido no subitem 3.3.2.2.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.

CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS.

4.1. A empresa proponente deverá ser representada por representante legal, anexando documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, e que venha a responder por sua representada. É vedada a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, como também de mais de um representante por proponente.

4.2. Por credenciamento entende-se:

a) procuração acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, na qual conste expressamente ter poderes para devida outorga.

b) documento que comprove a capacidade de representá-la, no caso do representante ser titular da empresa.

4.2.1. As procurações serão anexadas pelo agente de Contratação e juntadas ao processo de dispensa licitação.

4.2.3. Caso a representação se altere durante o processo de abertura e julgamento, o novo representante deverá apresentar, da mesma forma, os documentos relacionados acima.

4.3 O credenciamento, documentação e propostas das empresas que acorrerem a este certame deverão ser encaminhados no dia, hora e local determinados neste aviso, datilografadas ou impressas eletronicamente em papel timbrado da empresa, em 01 (uma) via, datadas, numeradas e deverão ser relacionados, na ordem estabelecida neste aviso de acordo com os itens pedidos e apresentados em pastas com assinatura identificada na última folha e rubricada nas demais folhas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas:

4.3.1 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023091801.

A(AO) AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

CRENCIAL

NOME DA LICITANTE

4.3.2. - PROPOSTAS COMERCIAIS:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2023091801

NOME DA LICITANTE

4.3.3. - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2023091801

NOME DA LICITANTE

4.4. É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA COMERCIAL.

5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

5.1. As Propostas Comerciais conterão, no mínimo:

5.1.1. Nome da empresa PROPONENTE, endereço e número de inscrição no CNPJ;

5.1.2. Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;



5.1.3. Preço global, expressos em reais;

5.1.4. Assinatura do representante legal.

5.2. As PROPOSTAS COMERCIAIS deverão ser rubricadas e numeradas seqüencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir seu número exato.

5.2.1. A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta será suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura das propostas.

5.4.2. A proposta deverá ser encaminhada para o e-mail: camaradeitapiunace@gmail.com até a data e horário limite estabelecido neste aviso.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório (Parágrafo único – caso deseje que o agente de contratação autentique a documentação, deverá comparecer munido de cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade).

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo.

c) Rubricados e numerados seqüencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

d) A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta, será suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura dos documentos de habilitação (quando presencial).

6.2. DA HABILITAÇÃO:

6.2.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata da Assembleia que elegeu seus atuais Administradores. Em se tratando de sociedades civis, Ato Constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício.

6.2.1.2. Registro Comercial no caso de empresa individual.

6.2.1.3. Documentos do Sócio ou Proprietário, RG – Registro Geral e CPF – Cadastro de Pessoa Física, ou Documento com foto que substitua os documentos anteriormente citados.

6.2.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

6.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

6.2.2.2.1. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.2.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União



(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.2.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante;

6.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.3.1 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objeto da presente licitação;

6.2.3.2 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.2.3.3 - Certidão expedida pela entidade profissional **competente** - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando a inscrição e habilitação para o exercício da profissão por parte da licitante e dos profissionais, que prestarão os serviços objeto desta contratação;

6.2.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

6.2.4.1. Certidão negativa de falência ou positiva de recuperação, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da Lei;

6.2.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.2.5. QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA

6.2.5.1 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.5.2. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

6.2.5.3 – Declaração de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

6.3. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.3.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, através dos seguintes procedimentos:

6.3.2. Verificação da existência de sanção que impeça a participação neste processo ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.3.3. Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Câmara de Itapiúna;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

6.3.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

6.3.5. Ceará Transparente, mantido pelo governo do Estado do Ceará (ceartransparente.ce.gov.br/licitações em andamento/fornecedores inidôneos).

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4.1. Da consulta, a critério a autoridade, poderá ser juntada documentação de comprovação aos requisitos exigidos.

6.5. Constatada a existência de sanção, a autoridade Competente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. Caso necessário, a autoridade Competente poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. Este edital permanecerá disponível para recepção de propostas por período de 03 (três) dias úteis;

7.2. Os fornecedores interessados em participar do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO deverão enviar suas propostas de preço, utilizando, para tanto, exclusivamente, o meio eletrônico, através de e-mail: camaradeitapiunace@gmail.com, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios estranhos a este; salvo as propostas apresentadas para fomentar o processo no que se refere a preço de referência.

7.3. O agente de contratação /comissão de apoio examinarão e rubricarão todas as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação apresentados.

7.4. Recebidas as PROPOSTAS COMERCIAIS, proceder-se-á a abertura e análise das mesmas.

7.5. O fornecedor melhor classificado, considerado vencedor, para efeito de conclusão do processo, deverá encaminhar DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO por meio do email: camaradeitapiunace@gmail.com, após solicitação da comissão de contratação, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a ser verificada pelo Órgão/Entidade promotor da DISPENSA DE LICITAÇÃO.

7.6. O resultado da DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará disponível à consulta pública no endereço eletrônico indicado no Preâmbulo deste Edital;

7.7. É facultado ao Agente de Contratação, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. A responsabilidade pelas informações, pareceres técnicos e econômicos exarados na presente DISPENSA DE LICITAÇÃO é exclusiva da equipe técnica da Câmara Municipal de Itapiúna.

8.1.1. Critério de Julgamento menor preço.

A – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.2. A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e à Qualificação Econômica, Financeira e Qualificação Trabalhista.

8.3. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente edital.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

B – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.4. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que apresentarem:

- a) Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- b) Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação;
- c) Preço unitário simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado;
- d) Preço excessivo, assim entendido como aquele superior ao orçado pela Câmara Municipal de Itapiúna, estabelecido no item 2.1 deste Edital;
- e) Preços globais inexequíveis na forma do Art. 59 da Lei 14.133/2021;

8.5. Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.

8.6. Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas Comerciais das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

8.7. Verificada a igualdade no menor preço global em duas ou mais propostas, a licitação será decidida por sorteio, observado o disposto no artigo 60 da Lei n.º 14.133/2021;

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O prazo de vigência da contratação é 31 de dezembro de 2023 prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

9.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no na Lei. 14.133/2021.

9.6. Quando a licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste edital e não assinar o Contrato no prazo 05 (cinco) dias úteis, é facultada a Câmara Municipal de Itapiúna declará-la



desclassificada e convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

9.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante

10. DOS PRAZOS

10.1. O presente contrato vigorará até **31 de dezembro de 2023**, com validade a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei de Licitações.

10.2. O prazo para conclusão dos serviços será de 60 (sessenta) dias contado a partir do dia da emissão da ordem de serviços;

10.3. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as demais cláusulas do Contrato, e desde que ocorra a circunstância apontada da Lei de Licitações vigente.

10.4. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao Sr. Presidente da Câmara de ITAPIÚNA, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

11 – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

11.2. O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

11.3. A Contratada poderá reajustar somente após 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (índice geral de preços do mercado), ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor

12.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento



VP = Valor da Parcela em atraso

13 - DAS SUBCONTRATAÇÕES

13.1. A CONTRATADA poderá sub-empregar parte dos **serviços, no máximo 20% (vinte por cento)**, desde que autorizada pela CONTRATANTE, conforme exigências:

13.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

13.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

13.1.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.

CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.0 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

16.0 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. O Contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”:

Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”:

a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.

CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”:

causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

17. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

17.1. A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta DISPENSA DE LICITAÇÃO.

17.2. Esta licitação poderá ser, em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

17.3. Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se ao Agente de Contratação, na sede da Câmara Municipal de Itapiúna, durante o período das 08h00min às 13h00min, ou através do e-mail citado neste edital. O Edital e projeto básico, poderão ser adquiridos na sede da Câmara Municipal de Itapiúna, Setor de Licitações ou site do órgão: www.itapiuna.ce.leg.br

17.4. Conforme a legislação em vigor, esta contratação DISPENSA DE LICITAÇÃO poderá ser:

a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;

b) revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;

c) adiada, por motivo justificado.

17.5. Os casos omissos e eventuais esclarecimentos adicionais a este Edital e seus anexos, deverão ser dirigidas, por escrito, diretamente à Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Itapiúna, no horário comercial, de 2ª a 6ª feira, ou através do telefone nº (88) 3431.1255.

18.0 DO FORO

18.1 - Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Itapiúna - CE, excluído, qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Itapiúna – Ceará, 18 de Setembro de 2023.

Francisco Rodrigues de Matos
FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

ANEXO A - PROJETO BÁSICO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO E DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1.1 O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação, mediante dispensa de licitação, com fulcro no inciso II da Lei 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA NA CÂMARA DE ITAPIÚNA. - PARÂMETROS MÍNIMOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA DO SISTEMA, CONFORME PROJETO BÁSICO.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Os órgãos públicos devem adotar modelos de gestão organizacional com processos estruturados que promovam a sustentabilidade, com base em ações ambientalmente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas e inclusivas, culturalmente diversas e pautadas na integridade, em busca de um desenvolvimento nacional sustentável. As ações ambientalmente corretas devem ter como objetivo a redução do impacto no meio ambiente, tendo como premissas a redução do consumo, o reaproveitamento e reciclagem de materiais, a revisão dos modelos de padrão de consumo e a análise do ciclo de vida dos produtos. É possível perceber que o cuidado no uso sustentável dos recursos naturais e bens públicos deve ser uma preocupação constante nos órgãos públicos. Tem se buscado desenvolver ações sustentáveis, procurando reduzir o consumo de energia elétrica, o uso do papel, buscando não somente medidas com redução do impacto ambiental, como também de responsabilidade social. Assim sendo, a geração de energia elétrica por meio de placas fotovoltaicas ou usinas solares é uma tecnologia que contribui para a conservação ambiental, pois provoca impacto reduzido na natureza, e ainda gera economia ao longo prazo para os órgãos públicos. Com a implantação da proposta, esperam-se os seguintes resultados: - Contribuir com a preservação do meio ambiente diante da diminuição do uso das fontes de energia convencionais; - Uso de recursos renováveis e sustentáveis para a construção, manutenção e distribuição de eletricidade utilizada pela Câmara Municipal de Itapiúna; - Reduzir as tarifas de energia elétrica..

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Projeto Básico encontra amparo legal nos seguintes dispositivos e suas atualizações:

- 3.1.1. Lei n.º 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021 e suas alterações;
- 3.1.2. Demais legislações correlatas.

3.2. Do Enquadramento

3.2.1. O art.75, II da 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, dispõe que é dispensável a licitação quando o valor para contratação de serviços for de:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE COM PLACAS INSTALADAS NO TELHADO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, A APROVAÇÃO DESTES JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O FORNECIMENTO, MONTAGEM, COMISSIONAMENTO E ATIVAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INSTALADO NA CÂMARA DE ITAPIÚNA. - PARÂMETROS MÍNIMOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA DO SISTEMA, CONFORME PROJETO BÁSICO.	Serviço	01	R\$ 31.455,00	R\$ 31.455,00

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), atualizado pelo Decreto nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), atualizado pelo Decreto nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, no caso de outros serviços e compras;

...

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO
☒ Rua São Francisco, 50 Altos - Fone- (088) 3431.12.55
CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.

CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

3.2.2. O valor de referência obtido junto ao mercado, como o critério de mediana, para a prestação dos serviços foi de **R\$ 31.455,00 (trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**, sendo:

Destaca-se que este valor é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação, referente à contratação de serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração.

3.2.3. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹,

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

3.2.4. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

3.2.5. Assim, atendido o disposto no art. 75, II da 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, propõe-se a realização da contratação mediante dispensa de licitação.

4. DO VALOR

4.1. O preço de referência, por valor de mediana/projeto básico, encontrado até o momento para a contratação pretendida é de **R\$ 31.455,00 (trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**, tendo como base pesquisa de mercado realizada considerando preços praticados em órgãos públicos similares.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1. Da execução do objeto e dos serviços, mediante ressarcimento:
Conforme Anexo I deste instrumento.

5.2. Local de execução dos serviços: Os serviços deverão ser prestados no edifício-sede da Câmara Municipal, localizado na **Rua São Francisco, 50 - Altos - Centro - Itapiúna - Ceará**, bem como na sede da empresa contratada ou onde o profissional representante da contratada esteja através de consultoria à distância.

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

☒ **Rua São Francisco, 50 Altos - Fone- (088) 3431.12.55**

CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

6.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 6.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 6.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 6.5 - Designar pessoa a ser instituída, que irá fiscalizar a execução dos serviços, acompanhar o desenvolvimento, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes desde que reste comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos da Contratação.

7.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Licitação Dispensável, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 7.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 7.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 7.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 7.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 7.7 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a contratante.
- 7.8 - Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações contidas no Edital, a Câmara rejeitará a continuidade dos serviços, objeto da presente licitação, ficando a licitante vencedora obrigada a refazer os serviços recusados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para órgão licitante.
- 7.9 - A contratada será responsável pela utilização de mão-de-obra qualificada e própria, para execução dos serviços, com visitas quinzenais e consultoria sempre que necessário.
- 7.10 - Os serviços serão executados na sede da contratante.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.

CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

8. DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

8.1. Deverá ainda atender, no que couber, ao Decreto nº 7.746/2012, de 05/06/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, dentre outras:

8.1.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

8.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

8.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

8.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

8.1.5. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

8.1.6. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

8.1.7. Quanto aos critérios sociais, a **CONTRATADA** não poderá ter em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2023 de nº. 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa é 3.3.90.39.00 Serviços de Pessoa Jurídica, 3.3.90.39.99 – outros Serviços de Pessoa Jurídica, com Recursos Próprios/Ordinários/Duodécimo.

10- DO PAGAMENTO

10.1 PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor

10.2. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal sem rasuras e com o prazo de validade vigente em que conste como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de ITAPIÚNA, CNPJ nº **63.366.751/0001-46**.

10.2.1. Deverão constar na nota fiscal as seguintes informações:

10.2.1.1 Endereço, CNPJ, número da nota de empenho, valor dos serviços prestados, número do banco, da agência e da conta-corrente da empresa e a descrição clara dos serviços prestados e materiais fornecidos, conforme o caso.

10.2.1.2. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES (Lei Complementar 123/06), deverá informar o valor da alíquota e apresentar, junto à nota fiscal/fatura, a declaração de que trata o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, atualizada e assinada pelo seu representante legal, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

☒ Rua São Francisco, 50 Altos – Fone- (088) 3431.12.55

CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.

CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4 Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas.

10.5 O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos, exigidos como condição para pagamento, acarretará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

10.6 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = \frac{TX}{100}$, assim apurado: $I = \frac{6}{100}$ $I = 0,00016438$ 365 365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11 DO REAJUSTE

11.1 Os preços serão fixos e irremovíveis conforme lei que instituiu o Plano Real. A Contratada terá direito ao Realinhamento de Preços conforme o disposto no art 37, inciso XXI, da CF/88 e no art 134, da Lei de Licitações vigente.

11.2 - A contratada poderá reajustar somente após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

☒ Rua São Francisco, 50 Altos - Fone- (088) 3431.12.55

CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.

CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

☒ Rua São Francisco, 50 Altos - Fone- (088) 3431.12.55

CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13 - DA VIGÊNCIA

13.1 - O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

13.2 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Contratante.

13.3 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao Contratante, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

13.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante.

14 - DA ALTERAÇÃO

14.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

15 - DA RESCISÃO

15.1. A rescisão contratual poderá ser:

15.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do artigo 137 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

16 - DA HABILITAÇÃO

16.1. DA HABILITAÇÃO:

16.1.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.1.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata da



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.

CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

Assembleia que elegeu seus atuais Administradores. Em se tratando de sociedades civis, Ato Constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício.

16.1.1.2. Registro Comercial no caso de empresa individual.

16.1.1.3. Documentos do Sócio ou Proprietário, RG – Registro Geral e CPF – Cadastro de Pessoa Física, ou Documento com foto que substitua os documentos anteriormente citados.

16.1.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

16.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

16.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

16.1.2.2.1. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.1.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante;

16.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1.3.1 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objeto da presente licitação;

16.1.3.2 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

16.1.3.3 - Certidão expedida pela entidade profissional **competente** - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando a inscrição e habilitação para o exercício da profissão por parte da licitante e dos profissionais, que prestarão os serviços objeto desta contratação;

16.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

16.1.4.1. Certidão negativa de falência ou positiva de recuperação, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

16.1.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei;

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

☒ Rua São Francisco, 50 Altos – Fone- (088) 3431.12.55

CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.

CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

16.1.4.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura

16.1.5. QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA

16.1.5.1 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.1.5.2. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

16.1.5.3 – Declaração de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

17 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Em atenção ao Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Contratante, **devidamente designado**, cargo, ao qual compete:

I – Anotar, no processo, protocolado na Câmara Municipal de Itapiúna, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

17.2. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

17.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga o CONTRATADO de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do contrato.

17.4. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime o CONTRATADO das responsabilidades determinadas no contrato.

17.5. O CONTRATADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

17.6. O CONTRATADO se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao instrumento do contrato.

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

☒ Rua São Francisco, 50 Altos – Fone- (088) 3431.12.55

CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.

CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18 - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do Município de ITAPIÚNA como competente para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

ITAPIÚNA, 13 de Setembro de 2023.

Francisco Rodrigues de Matos

FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS

Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

☒ Rua São Francisco, 50 Altos – Fone- (088) 3431.12.55

CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.

CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

**ANEXO - I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
(CONFORME PROJETO BÁSICO)**

I Especificação e quantitativo dos serviços:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE COM PLACAS INSTALADAS NO TELHADO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, A APROVAÇÃO DESTES JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O FORNECIMENTO, MONTAGEM, COMISSIONAMENTO E ATIVAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INSTALADO NA CÂMARA DE ITAPIÚNA. - PARÂMETROS MÍNIMOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA DO SISTEMA, CONFORME PROJETO BÁSICO	Serviço	01

Justificativa: Os órgãos públicos devem adotar modelos de gestão organizacional com processos estruturados que promovam a sustentabilidade, com base em ações ambientalmente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas e inclusivas, culturalmente diversas e pautadas na integridade, em busca de um desenvolvimento nacional sustentável.

As ações ambientalmente corretas devem ter como objetivo a redução do impacto no meio ambiente, tendo como premissas a redução do consumo, o reaproveitamento e reciclagem de materiais, a revisão dos modelos de padrão de consumo e a análise do ciclo de vida dos produtos.

É possível perceber que o cuidado no uso sustentável dos recursos naturais e bens públicos deve ser uma preocupação constante nos órgãos públicos.

Tem se buscado desenvolver ações sustentáveis, procurando reduzir o consumo de energia elétrica, o uso do papel, buscando não somente medidas com redução do impacto ambiental, como também de responsabilidade social. Assim sendo, a geração de energia elétrica por meio de placas fotovoltaicas ou usinas solares é uma tecnologia que contribui para a conservação ambiental, pois provoca impacto reduzido na natureza, e ainda gera economia ao longo prazo para os órgãos públicos. Com a implantação da proposta, esperam-se os seguintes resultados: - Contribuir com a preservação do meio ambiente diante da diminuição do uso das fontes de energia convencionais; - Uso de recursos renováveis e sustentáveis para a construção, manutenção e distribuição de eletricidade utilizada pela Câmara Municipal de Itapiúna; - Reduzir as tarifas de energia elétrica.

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

☒ Rua São Francisco, 50 Altos - Fone- (088) 3431.12.55

CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ N° 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

Período de Execução: da assinatura do contrato até 60 (sessenta) dias.

DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO: conforme projeto.

FORMA DE EXECUÇÃO: A forma de execução será indireta sob o regime de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, serviços de instalações e montagens necessários, atendidos os requisitos técnicos e legais e as especificações e diretrizes do Projeto Básico.

Francisco Rodrigues de Matos
FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna



ROBSSON TEIXEIRA

ENGENHEIRO DE ENERGIAS

SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS

Relatório Técnico de Execução de Projeto

**Projeto de Geração Fotovoltaica na Câmara de Vereadores Municipal de
Itapiúna - CE**

Local: RUA SÃO FRANCISCO, 50 ALTOS, CENTRO, 62740-000.

Município: ITAPIÚNA – CE

Responsável Técnico: ANTONIO ROBSSON DE SOUSA TEIXEIRA FILHO.

ENGENHEIRO DE ENERGIA - CREA-CE: 342644CE.

ART N°: CE20231263941


Antonio Robsson de S. Teixeira Filho
Engenheiro de Energia
CREA/CE: 0618625976

SUMÁRIO

2. AVALIAÇÃO DO POTENCIAL ENERGÉTICO	2
2.1. LOCAL	2
3. FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FOTOVOLTAICO	3
4. ESTUDOS DE DIMENSIONAMENTO DO GERADOR FOTOVOLTAICO / INVERSOR / ARRANJO ELÉTRICO:	4
4.1. HISTÓRICO DE CONSUMO DA UNIDADE CONSUMIDORA	4
4.2. ESTUDOS DE DEFINIÇÃO E DIMENSIONAMENTO DA CAPACIDADE INSTALADA/NOMINAL, INVERSOR E ARRANJO ELÉTRICO.	5
4.3. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS	6
4.3.1. MÓDULOS FOTOVOLTAICOS	6
4.3.2. INVERSORES	7
4.3.3. CABOS ELÉTRICOS	8
4.3.4. ESTRUTURA DE FIXAÇÃO DOS MÓDULOS	8
4.3.5. SELEÇÃO DOS COMPONENTES	9
5. DISPOSIÇÃO DAS PLACAS NO TELHADO	10
6. QUANTITATIVO DE SERVIÇOS E MATERIAIS	11
7. PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA	11
8. ANÁLISE FINANCEIRA DO INVESTIMENTO	12
9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS	14
10. ANEXO I	15


Antonio Robsson de S. Teixeira Filho
Engenheiro de Energia
CREA/CF: 0618625976

1. INTRODUÇÃO

Solicitado pela Presidência da Câmara de Vereadores, este projeto, tem como objetivo ser uma etapa do gerenciamento de recursos financeiros da câmara. Através de simulações em softwares, como PVSYST, exemplifica-se como um sistema fotovoltaico de geração de energia pode reduzir significativamente o custo com energia, permitindo um melhor gerenciamento de recursos da câmara, podendo estes serem alocados para outras necessidades. O local escolhido é a própria sede da Câmara, onde ocorre as principais atividades dos parlamentares. A seguir apresenta-se os dados e resultados do projeto.

2. AVALIAÇÃO DO POTENCIAL ENERGÉTICO

2.1. LOCAL

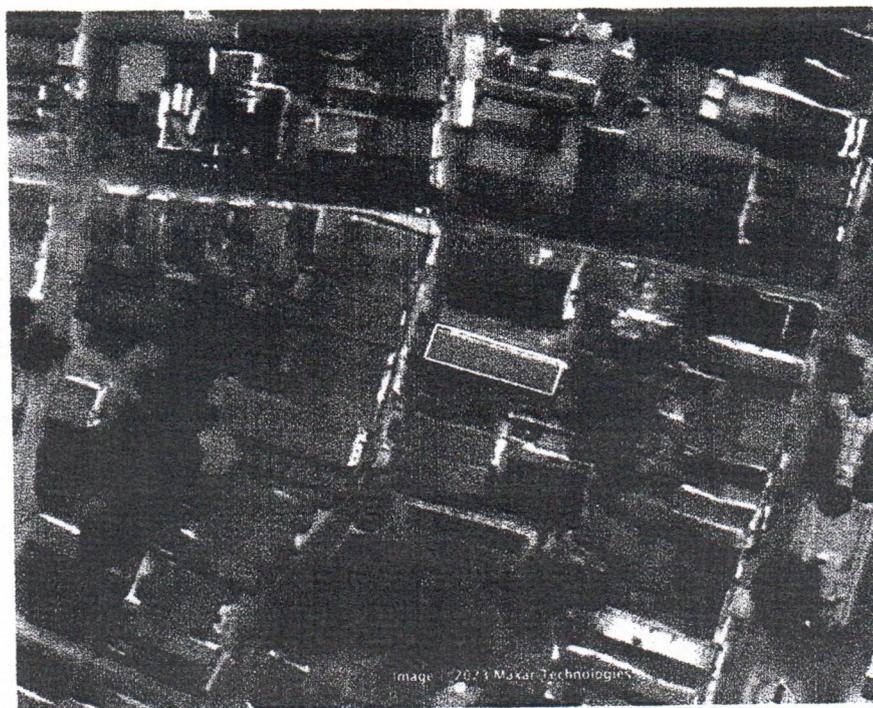


Figura 1 - Identificação da cobertura do edifício via imagem de satélite.

O local de instalação é:

- Câmara de Vereadores de Itapiuna.
- Endereço: Rua São Francisco, 50 ALTOS, Centro, 62740-000, Itapiuna - CE.
- GPS: -4.565061, -38.922789.


ANTONIO Robsson de S. Teixeira Filho
Engenheiro de Energia
CREA/CE 0618625976

3. FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FOTOVOLTAICO

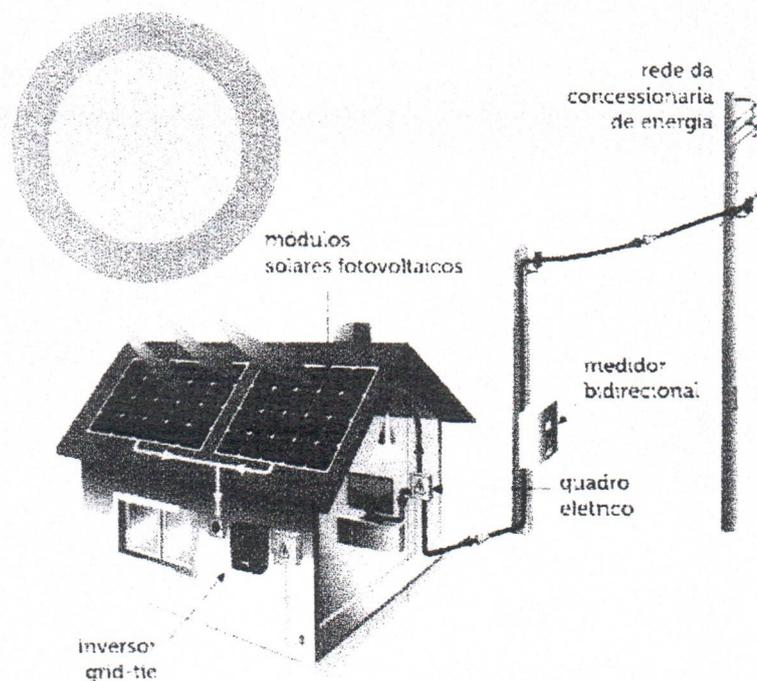


Figura 2 – Etapas do sistema solar fotovoltaico

- Os módulos fotovoltaicos captam a luz do sol e transformam em energia
- Sistema de proteção e interrupção CC.
- O inversor capta a energia e a converte de forma que seja possível levar aos equipamentos e rede.
- Sistema de proteção e interrupção CA
- A energia convertida é levada para os equipamentos elétricos e para o quadro de distribuição.
- Do quadro a energia não consumida é levada a rede através do medidor bidirecional que computa os kWh tanto injetados (lançados pelo sistema na rede) como os consumidos (que vem da rede para o consumo da unidade)

A energia de fato paga é a energia consumida – energia gerada, considerando que há uma quantidade mínima a ser paga pela disponibilidade, além do valor do cabo b e da iluminação pública. Dessa forma a conta fica:

$$\text{Conta} = \text{Mínimo Trifásico} + \text{Iluminação} + \text{Cabo B} + (\text{kWh Consumido} - \text{kWh Injetado})$$

4. ESTUDOS DE DIMENSIONAMENTO DO GERADOR FOTOVOLTAICO / INVERSOR / ARRANJO ELÉTRICO:

4.1. HISTÓRICO DE CONSUMO DA UNIDADE CONSUMIDORA

A unidade consumidora passou por alterações no seu perfil de consumo devido a abertura de um novo anexo do prédio, onde serão realocadas partes das atividades que antes eram desempenhadas nessa UC. Assim, analisou-se o consumo dos últimos três meses, para ter-se um melhor dimensionamento do sistema. As faturas que foram usadas para o dimensionamento se encontram no ANEXO I. O gráfico abaixo mostra o consumo.

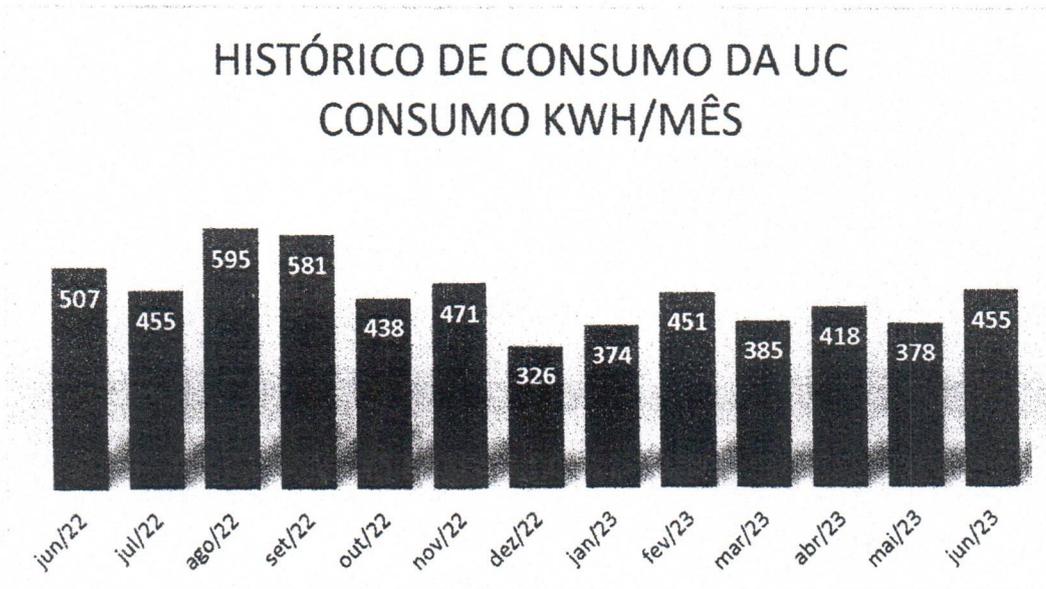


Gráfico 1: Consumo da UC.

Obteve-se uma média mensal, que resultou em aproximadamente 450 kWh/mês. Para dimensionamento do sistema levou-se em consideração uma projeção de aumento de carga na UC, para um futuro aumento na potência e quantidade dos aparelhos de ar-condicionado, e outros equipamentos eletrônicos, instalados no prédio. Logo, a geração deve suprir um consumo projetado de **900kWh/mês** de média durante todo o ano. Garantindo assim a possibilidade de um aumento de carga num curto prazo, sem a necessidade de alterar o sistema de geração já instalado.


Antonio Robsson de S. Teixeira
Engenheiro de Energia
CREA/CE 0618625976

4.2. ESTUDOS DE DEFINIÇÃO E DIMENSIONAMENTO DA CAPACIDADE INSTALADA/NOMINAL, INVERSOR E ARRANJO ELÉTRICO.

Analisaram-se os custos e o consumo médio de energia da UC instalada no edifício, conforme as informações obtidas, os componentes do sistema e seus resultados previstos estão discriminados abaixo. Para o cálculo da potência gerada, foram selecionados alguns equipamentos para simulação:

- 13 Painéis de potência nominal de 560 Wp.
- 01 Inversor de potência nominal de 6 kW para rede trifásica 220V.
- Estrutura de aço para instalação de módulos em telhado cerâmico tipo Mini-Trilho.

Para o cálculo do inversor será utilizada um fator proporcional à potência da planta fotovoltaica, chamado de overpaneling. Será considerado um fator de overpaneling padrão utilizado pelo mercado. O fator de overpaneling representa a razão de quantas vezes, acima ou abaixo, a potência da planta está em relação ao inversor. O overpaneling varia por marca, mas geralmente se encontra em uma faixa de 80% a 135% da potência do inversor. Para esse estudo, utilizaremos um fator de 121%. Exceder a potência nominal do inversor não traz prejuízos ao aparelho, inclusive é uma recomendação do fabricante, desde que respeite os limites definidos para cada modelo.

Os cálculos do dimensionamento foram feitos a partir da média de consumo calculada no item 4.1. no software PvSyst V6.7, o relatório de geração e dimensionamento se encontra em Anexo.

A potência total das placas será de **7.28 kWp**, o inversor escolhido será o de **6 kW**, utilizando o critério de overpaneling. E evitando também prazos demorados na conexão na rede devido a possíveis obras que altos valores de corrente podem ocasionar na rede Enel.


Antonio Robsson de S. Teixeira Filho
Engenheiro de Energia
C.R.E. 0618625976

4.3. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS

4.3.1. MÓDULOS FOTOVOLTAICOS.

Os módulos fotovoltaicos podem ser de dois tipos: policristalinos e monocristalinos. Eles são feitos de silício e a principal diferença entre as tecnologias é o método fabricação utilizado na fundição dos cristais. No policristalino, os cristais são fundidos em um bloco, desta forma preservando a formação de múltiplos cristais. Os painéis monocristalinos são feitos a partir de um único cristal de silício ultrapuro.

A tecnologia monocristalina é a mais antiga e possui a eficiência dos módulos mais alta, entre 15% e 22%. A eficiência de módulos solares policristalinos é tipicamente entre 13 a 20%. Isso é devido, principalmente, a menor pureza do polisilício. As principais características deles são:

- Potência nominal do modulo fotovoltaico: > 167 Wp/m²;
- Peso Máximo: 13kg/m²;
- Certificações: IEC 61215 / IEC 61730: VDE / CE / MCS / INMETRO / UL 1703: CSA / IEC 61701 ED2: VDE / IEC 62716: VDE / IEC 60068-2-68: SGS UNI 9177 Reaction to Fire: Class 1 / Take-e-way.
- Cada módulo deve ter uma caixa de conexão com conectores com grau de proteção IP67, diodos de by-pass já montados e engate rápido do tipo MC4.
- Garantia de potência para substituição de módulos que apresentem uma degradação de potência acima de:
 - 8% relativo à potência nominal estabilizada nos primeiros 10 anos;
 - 16% relativo à potência nominal estabilizada em 20 anos e;
 - 20% relativo à potência nominal estabilizada em 25 anos.

Os módulos fotovoltaicos devem ter garantia do fabricante de no mínimo 25 anos em caso de defeitos de fabricação e o fabricante deve possuir representante comercial no Brasil.


Antonio Robsson de S. Teixeira Filho
Engenheiro de Energia
CREA/CE: 0618625976

4.3.2. INVERSORES

A topologia dos inversores propostos para o sistema fotovoltaico é do tipo minicentral, descentralizado. Em inversores com esta topologia, eventuais reparos ou substituições nos equipamentos são feitos com maior velocidade reduzindo o downtime de operação. Por serem de pequeno porte, o custo de equipamentos reservas tende a ser menor, se comparado aos custos de grandes inversores centrais. Além de facilidade na manutenção, inversores de pequeno porte garantem maior eficiência global do sistema devido a menores perdas por mismatching (não homogeneidade entre a potência máxima de módulos individuais "idênticos").

Os inversores devem possuir garantia do fabricante de no mínimo 10 anos em caso de defeitos de fabricação e o fabricante deve possuir representante comercial no Brasil. As principais características deles são:

Requisitos.

- Saída monofásica 220V;
- Potência Máxima AC: 6 kW;
- Tensão Máxima CC: 600V;
- Tensão de operação CC: 200 a 800V;
- Eficiência Máxima: $\geq 97,7\%$;
- Frequência Nominal: 60 Hz;
- Grau de Proteção: IP 65 – Interno e Externo;
- Temperatura máxima de trabalho: $+60\text{ }^{\circ}\text{C}$;
- THD máximo: 3,5%.

Proteções e Monitoramentos.

- Proteção contra reversão de polaridade em CC;
- Proteção contra surtos de tensão CC por meio de Varistores;
- Chave seccionadora CC integrada ao inversor;
- Proteção contra curtos-circuitos CA;
- Monitorador de falhas de terra;


Antonio Robsson de S. Teixeira Filho
Engenheiro de Energia
CREA/CE 0618625976

- Monitorador de fusíveis internos, quando houver proteção por fusíveis;
- Monitorador da rede elétrica CA.

Certificação, Conexões e Interfaces de Comunicação.

- IEC 62116 (VDE 0126-2) – Testing procedure of islanding prevention measures for utility interactive photovoltaic inverters
- Conexões CC: Compatíveis com as do módulo fotovoltaico
- Interface de Comunicação: RS485, Bluetooth, ou rede ethernet (LAN / WLAN).
- Possibilidade de parametrização das características elétricas (tensão Min. e Max., frequência Min. e Max., etc) via interface WEB.

4.3.3. CABOS ELÉTRICOS

Os cabos utilizados para conexões dos painéis fotovoltaicos devem ser flexíveis, do tipo solar, com condutor estanhado, resistente a raios UV e as mudanças de temperatura.

Os cabos devem ser formado por fios de cobre eletrolítico estanhado, têmpera mole, encordoamento classe 5. Sua isolação deve ser de composto termofixo não halogenado com baixa emissão de fumaça, não propagante a chama, proteção contra raios UV, temperatura de 120° em serviço contínuo e tensão de isolação de 1 kV, conforme NBR16612.

4.3.4. ESTRUTURA DE FIXAÇÃO DOS MÓDULOS.

A instalação será equipada com uma estrutura baseada em perfis de alumínio para evitar corrosão por conta de intempéries. Estas estruturas de apoio para módulos fotovoltaicos são calculadas tendo em conta o peso da carga de vento para a área em questão, e a altitude da instalação. Os pontos de fixação para o módulo fotovoltaico são calculados para uma perfeita distribuição de peso na estrutura, seguindo todas as recomendações do fabricante.

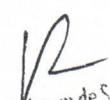
O desenho da estrutura deve basear-se no ângulo de orientação e declive especificada para o módulo fotovoltaico, dada a facilidade de montagem e desmontagem, e a eventual necessidade de substituição de elementos. Os módulos deverão ser prestados fora das sombras das paredes e fixados a própria estrutura. A estrutura deve ter pelo menos 25 anos de garantia contra defeitos de fabricação.


Antonio Robsson de S. Teixeira
Engenheiro de Energia
CREA/CE 061862597

4.3.5. SELEÇÃO DOS COMPONENTES.

Além das especificações técnicas descritas previamente, os componentes devem se adequar aos valores de projeto abaixo:

- MÓDULOS MONOCRISTALINOS 560WP
- INVERSOR TRIFÁSICO 6KW 220V
- ESTRUTURAS SOLARES MINI-TRILHO PARA TELHADO CERÂMICO
- STRING BOX COM 2 ENTRADAS E 2 SAÍDAS PV DC
- CONECTOR DE ELETRICIDADE
- CONECTORES MC4 4MM CLIQUE/KIT
- CABO SOLAR 0,6/1KV 1X4MM2 COR VERMELHO
- CABO SOLAR 0,6/1KV 1X4MM2 COR PRETO


Antonio Robsson de S. Teixeira Filho
Engenheiro de Energia
CREA/CE. 0618625976

5. DISPOSIÇÃO DAS PLACAS NO TELHADO

Considerando a geração necessária foi considerado o melhor posicionamento dos módulos expostos nos itens a seguir:

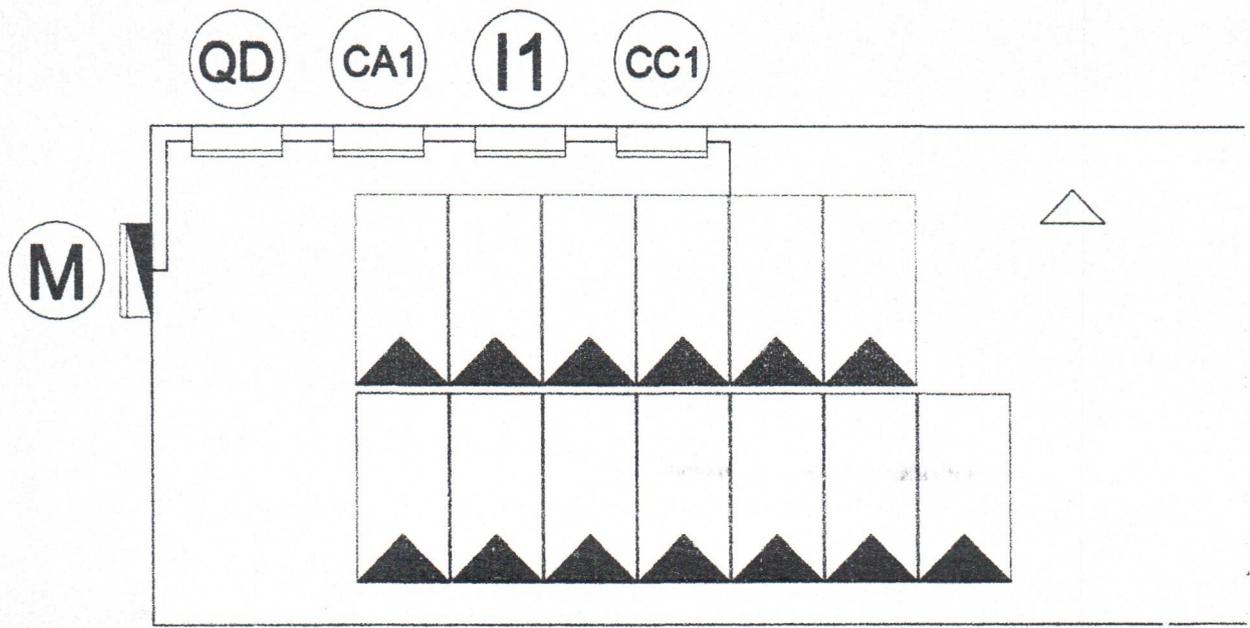


Figura 3 - Simulação da posição dos módulos no telhado, vista superior.

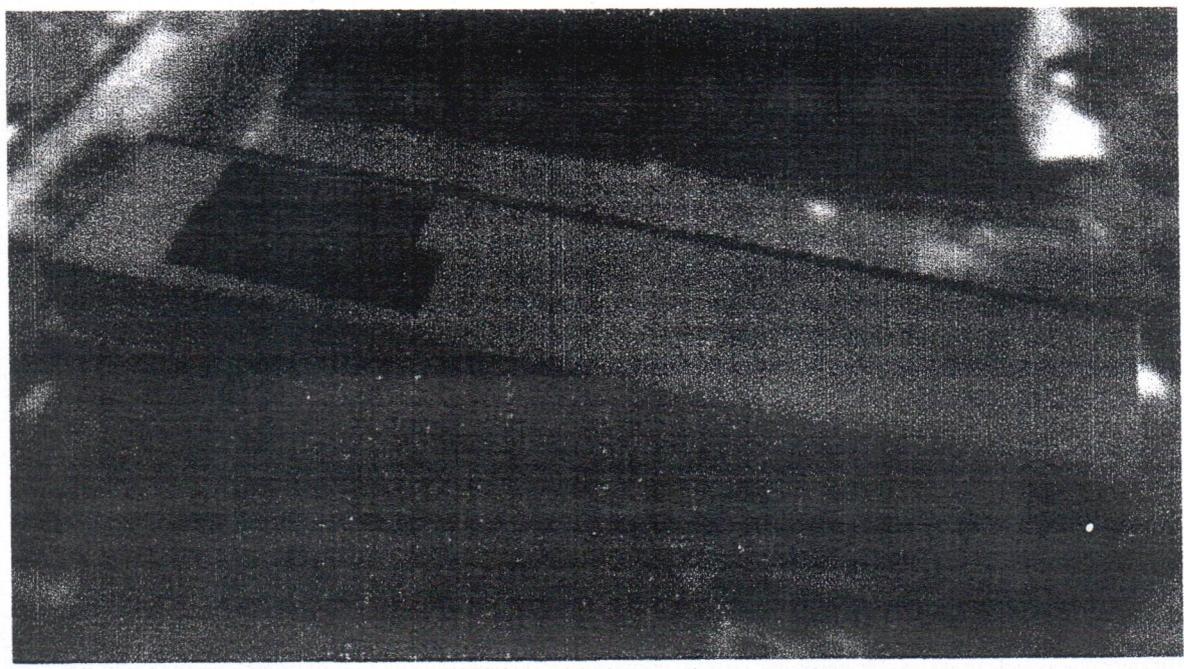


Figura 4 - Simulação da posição dos módulos no telhado, vista inclinada.

Antonio Robsson de S. Teixeira Filho
Engenheiro de Energia
CREA/CE 0618625974

6. QUANTITATIVO DE SERVIÇOS E MATERIAIS

A partir das informações obtidas determinou-se que o **FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, DE KIT MICROGERADOR PARA ENERGIA SOLAR DE 7.28KWP/6KW**, necessita dos seguintes insumos e serviços para total funcionalidade:

13 (TREZE) MÓDULOS MONOCRISTALINOS 560KWP.

04 (QUATRO) ESTRUTURAS SOLARES (MINI-TRILHO) PARA TELHADO CERÂMICO - 4 PLACAS CADA.

01 (UMA) STRING BOX COM 2 ENTRADAS E 2 SAÍDAS PV DC L1 16IN.

01 (UM) INVERSOR MONOFÁSICO 6KW 220V.

01 (UM) CONECTOR DE ELETRICIDADE.

04 (QUATRO) CONECTORES MC4 4MM CLIQUE/KIT.

50 (CINQUENTA) METROS DE CABO SOLAR 0,6/1KV 1X4MM2 COR VERMELHO.

50 (CINQUENTA) METROS DE CABO SOLAR 0,6/1KV 1X4MM2 COR PRETO.

01 (UM) SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE KIT FOTOVOLTAICO.

01 (UM) SERVIÇO DE PROJETO E HOMOLOGAÇÃO.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA

O prazo para execução desse tipo de obra, com o início da submissão do projeto na plataforma da ENEL GD, execução e instalação do sistema, e por fim a homologação é de 60 dias, após assinatura do contrato.


Antonio Robsson de S. Teixeira Filho
Engenheiro de Energia
CREA/CF 0618625976

8. ANÁLISE FINANCEIRA DO INVESTIMENTO

Com base em uma análise de pesquisa de mercado, foram avaliadas três propostas provenientes de empresas atuantes no setor de instalação de energia solar: Power Solutions, TecnoSolis e Avante. Considerando o valor mediano extraído dessas propostas, estima-se que o investimento necessário para a implementação do sistema fotovoltaico seja aproximadamente R\$ 31.455,00 (os detalhes das propostas podem ser encontrados em Anexo).

Ao projetar um consumo mensal de 900 kWh e considerando uma tarifa de energia elétrica de R\$ 0,98 por kWh, bem como os custos associados ao "Fio B", torna-se possível calcular o potencial retorno do investimento nesse sistema.

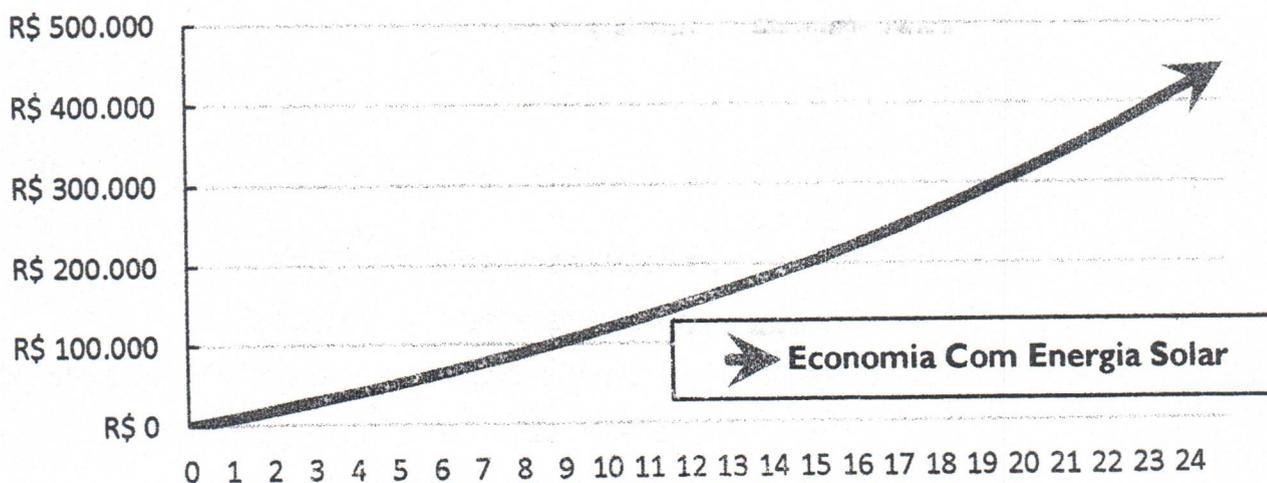


Gráfico 2: Tempo de Retorno do Investimento.

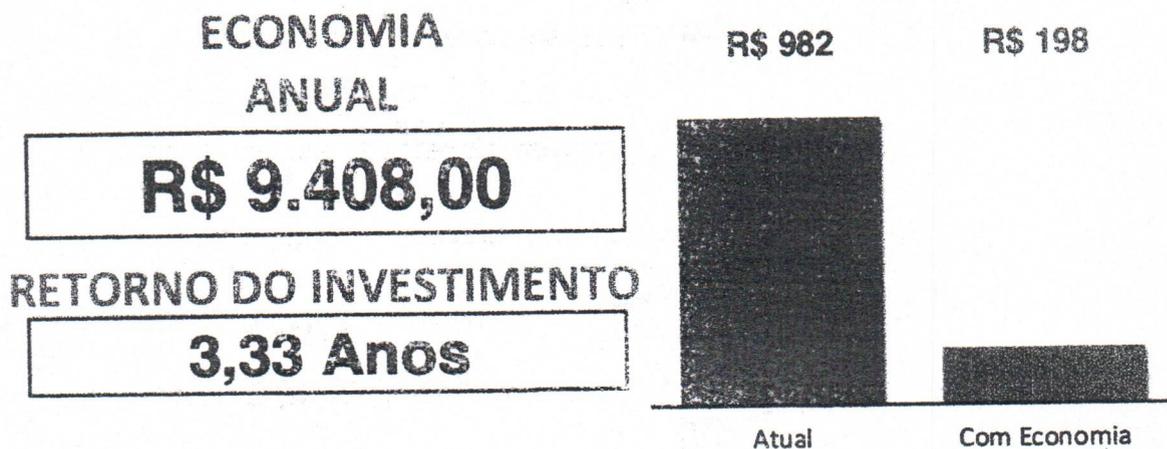


Figura 5: Análise de fatura e PaybBack.

Antonio Robsson de S. Teixeira Filho
 Engenheiro de Energia
 CREA/CE 0618625976

O Gráfico 2 apresenta uma estimativa de economia de **R\$ 447.448,55** ao longo de 25 anos, levando em conta as perdas de eficiência dos módulos solares. O retorno do investimento é projetado para ocorrer após o terceiro ano de uso, considerando uma inflação média anual de 2% na tarifa de energia. A figura 5 mostra como será a fatura do cliente após a instalação do sistema, sendo o tempo de retorno estimado em 3,33 anos. Essa análise financeira abrange todos esses fatores, incluindo os custos iniciais de instalação do sistema e a degradação gradual da eficiência dos módulos solares ao longo do tempo. Concluindo assim que o sistema é viável e tem um retorno de pagamento de médio prazo, porém devido ao longo período de garantia e vida útil do equipamento, torna-se vantajoso para o cliente aderir ao sistema de microgeração distribuída a partir da tecnologia solar fotovoltaica.

Concluindo, o sistema mostra-se viável, proporcionando um retorno de pagamento a médio prazo. Além disso, devido ao longo período de garantia e vida útil do equipamento, torna-se vantajoso para o cliente aderir ao sistema de microgeração distribuída através da tecnologia solar fotovoltaica.


Antonio Robsson de S. Teixeira Filho
Engenheiro de Energia
CREA/CE 0618625976

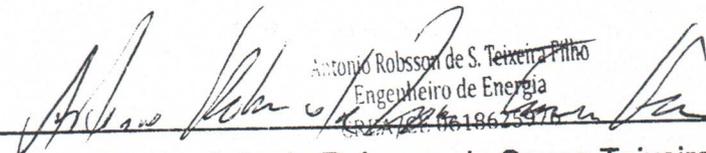
9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O sistema foi dimensionado não apenas para o gasto atual de energia, mas para um possível aumento de consumo que estará dentro do custo do cliente uma vez que com o sistema ele terá a possibilidade de novos consumos, como o aumento de número de aparelhos de ar-condicionado.

A autoria deste projeto elétrico será anulada parcial ou totalmente em caso, de no momento de sua execução, ocorrer:

- Não cumprimento do estabelecido nas especificações, critérios e procedimentos contidos no projeto.
- Alteração que ocorram sem o conhecimento prévio do projetista e/ou da concessionária.

Itapiúna-Ceará, 30 de Agosto de 2023.


Antonio Robsson de S. Teixeira Filho
Engenheiro de Energia
CREA: 342644CE
Eng. Energ. Antonio Robsson de Sousa Teixeira Filho
CREA: 342644CE

10. ANEXO I

enei Companhia Energética do Brasil
 Rua Pedro Velho, 150
 Fátima, CO, CEP: 81150-000
 CNPJ: 00.041.281/0001-10 (GRUPO) 08.100.246-3
 LICENCIAMENTO ABRILIANA SA MFA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRODCA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA		TIPO DE FORNECIMENTO
B3 OUTROS - Comercial - IN012U03 - 128500 - 4403925-ELE-647		Trifásico
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA RU SAO FRANCISCO, 245 CENTRO, ITAPIUNA CE CEP: 62740-000 CNPJ: 00.000.675/100-1 INSC EST. ISENTO		694740
		694740
06/2023	28/06/2023	R\$ 410,32

INFORMAÇÕES ESPECIAIS

NOTA FISCAL N 068291847 - SERIE UNICA / DATA DE EMISSAO: 20/06/2023
 EMITIDO EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao
 Consulte pela Chave de Acesso em
<http://ef-e-parcial.safazvirtual.rs.gov.br/inf3eloconsulta>
 chave de acesso:
 2323 0607 0472 5100 0170 6800 0048 2016 4720 0636 6235
 Protocolo de autorizacao: 0000000000000000 - as
 CPOP 5253: VENDA ENERGIA ELÉTRICA ESTABELECIMENTO COMERCIAL
 Data de emissão: 20/06/2023

Períodos: Band. Tarif.: Verde : 20/05 - 20/06
 Bandeira verde em junho/23, sem custos adicionais na fatura.
 Informações: www.aneel.gov.br

DATAS DE FATURAMENTO	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	PERÍODO	PROXIMA LEITURA
	19/05/2023	20/06/2023	32	19/07/2023

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO

Nome de Fatura	Unid.	Ord.	Preço em (R\$)	Valor	Imp.	ICMS	ICMS%	ICMS%	ICMS%	Tot. Imp.	Tot. Imp. (R\$)
Energia Aba Fornecida TE	wh	374	0,29468	109,18	6,40	140,18	20,00	29,83	0,20000		115,58
Energia Aba Fornecida TUED	wh	374	0,58936	218,36	9,53	227,89	20,00	44,46	0,44460		232,35
CP Sum Pub Int Municipal			0,00000	39,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39,00
SUBTOTAL FATURAMENTO:				371,30							371,30
SUBTOTAL OUTROS:				39,02							39,02
TOTAL:				410,32	15,93	371,30				74,26	

Tipos de LID: Lido; MED - Medida de consumo; MIN - mínimo intervalo; AIT - Autolimitação

CONSUMO kWh	PERÍODO	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	RESERVA
Medida	374	371,30	20,00	74,26
CP Sum	374	39,00	0,00	0,00
CP Sum	374	39,00	0,00	0,00

NOTA FISCAL APOSTILADA

Nota recibo de Nota Fiscal de Energia Elétrica nos termos do Ajuste Sinief 01/2019 (CONFAZ)

PAGOS DE MEDIÇÃO	Porção	Leit. Anterior	Leit. Atual	Consumo
06/2023 - ELE 647 - ENERGIA ATUAL - kWh	49,277	49,665	1,388	378

Em breve você poderá realizar um Pix para pagamento da sua conta ENEL. O QR Code será impresso neste local. Aguarde!

ITAUUNIBANCO S.A. - 36181.081841738770029 89587 840000 4 8295000041022

Pagador: CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA CPF: 00.000.675/100-1-44
 RUA SAO FRANCISCO, 245, CENTRO, ITAPIUNA, CE

Documento	28/06/2023	Valor	R\$ 410,32
Beneficiário	CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA		

15

Robsson de S. Teixeira Filho
 Engenheiro de Energia
 CEP: 0618625976

Grid system sizing

Geographical Site

Fortaleza

Country Brazil

Situation

Latitude **-4.18° S**
 Legal Time **Time zone UT-3**

Longitude **-38.46° W**
 Altitude **60 m**

Time defined as

Collector Plane Orientation

Tilt **35°**

Azimuth **9°**

PV-field installation main features

Module type **Standard**
 Technology **Monocrystalline cells**
 Mounting method **Facade or tilt roof**
 Back ventilation properties **No ventilation**

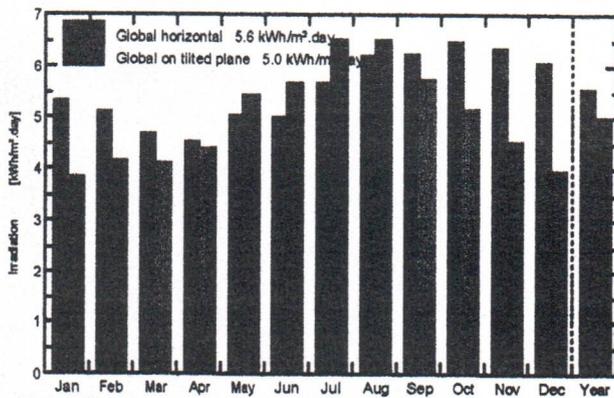
Antonio Robsson de S. Teixeira Filho
 Engenheiro de Energia
 CREA/CE: 0618625976

System characteristics and pre-sizing evaluation

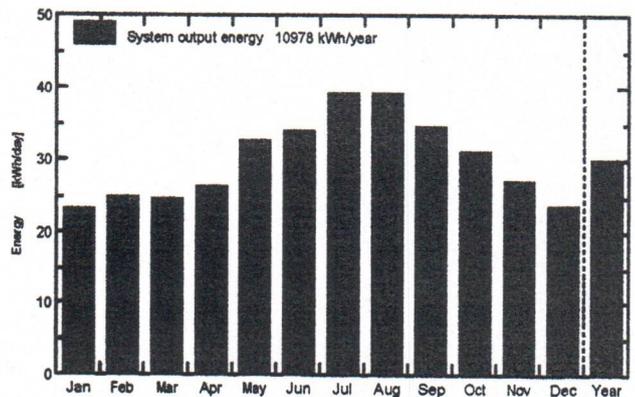
PV-field nominal power (STC) **Pnom 7.3 kWp**
 Collector area **Acoll 46 m²**
 Annual energy yield **Eyear 11.0 MWh**
 Economic gross evaluation **Investment 26510 €**

Specific yield 1508 kWh/kWp
Energy price 0.17 €/kWh

Meteo and incident energy



System output



	Gl. horiz. kWh/m².day	Coll. Plane kWh/m².day	System output kWh/day	System output kWh
Jan.	5.33	3.85	23.05	715
Feb.	5.13	4.15	24.86	806
Mar.	4.68	4.13	24.74	767
Apr.	4.54	4.42	26.44	793
May	5.04	5.46	32.73	1015
June	4.99	5.88	34.03	1021
July	5.69	6.53	39.14	1213
Aug.	6.19	6.53	39.12	1213
Sep.	6.24	5.76	34.50	1035
Oct	6.48	5.19	31.06	963
Nov.	6.36	4.52	27.08	812
Dec.	6.07	3.96	23.71	735
Year	5.57	5.02	30.08	10978

COTAÇÃO DE PREÇO

A Câmara Municipal de Itapiúna/CE

PROPONENTE: AVANTE SOLAR
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR VICENTE SILVEIRA
BAIRRO: VILA UNIAO CIDADE: FORTALEZA UF: CE
CEP: 60410-672
CNPJ: 17.677803/0001-88

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	MÓDULOS LEAPTON MONO 560W	13	R\$ 940,00	R\$ 12.220,00
2	INVERSOR LIVOLTEK MONOFASICO 6KW 220V	1	R\$ 8.250,00	R\$ 8.250,00
3	ESTRUTURAS SOLARES (MINI- TRILHO) TELHADO CERAMICO	3	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
4	STRING BOX COM 2 ENTRADAS E 2 SAIDAS PV DC L116IN	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
5	CONECTOR DE ELETRICIDADE	1	R\$ 17,90	R\$ 17,90
6	CONECTORES MC4	4	R\$ 17,90	R\$ 71,60
7	CABO SOLAR VERMELHO	50M	R\$ 8,90	R\$ 445,00
8	CABO SOLAR PRETO	50M	R\$ 8,90	R\$ 445,00
9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	1	R\$ 7.250,00	R\$ 5.400,00
10	SERVIÇO DE PROJETO E HOMOLOGAÇÃO	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.790,50
	TOTAL	X	R\$ 31.989,50	

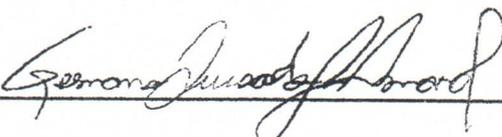


AVANTE
ENERGIA SOLAR

Valor Global da Proposta: R\$ 31.050, (trinta e um mil, cinquenta reais).

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do objeto, referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à prestação do objeto cotado.

Fortaleza/CE, 28 de agosto de 2023



AVANTE MONTAGEM E MANUTENCAO DE SISTEMAS FOTOVOLTAICOS LTDA
RESPONSÁVEL TÉCNICO

AVANTE MONTAGEM E MANUTENCAO DE SISTEMAS FOTOVOLTAICOS LTDA
RUA PROFESSOR VICENTE SILVEIRA 1022 A
VILA UNIAO, FORTALEZA - CE
FONE: (85) 9 9930 - 0077 – CNPJ: 17.667.830/000188
E-MAIL: GERMANO@AVANTE.COM.BR





COTAÇÃO DE PREÇO

A Câmara Municipal de Itapiúna-CE

PROPONENTE: Power Solutions Solar

ENDEREÇO: Avenida Doutor joao silva filho 3620

BAIRRO: Piauí

CIDADE: Parnaíba UF: PI

CEP: 64208105

CNPJ:31548796000145

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	MÓDULOS LEAPTON MONO 560W	13	R\$ 825,00	R\$ 10.725,00
2	INVERSOR LIVOLTEK MONOFASICO 6KW 220V	1	R\$ 7.350,00	R\$ 7.350,00
3	ESTRUTURAS SOLARES (MINI-TRILHO) TELHADO CERAMICO	3	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
4	STRING BOX COM 2 ENTRADAS E 2 SAIDAS PV DC L116IN	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
5	CONECTOR DE ELETRICIDADE	1	R\$ 17,90	R\$ 17,90
6	CONECTORES MC4	4	R\$ 17,90	R\$ 71,60
7	CABO SOLAR VERMELHO	50M	R\$ 8,90	R\$ 445,00
8	CABO SOLAR PRETO	50M	R\$ 8,90	R\$ 445,00
9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	1	R\$ 7.250,00	R\$ 7.250,00
10	SERVIÇO DE PROJETO E HOMOLOGAÇÃO	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.790,50
	TOTAL	X		R\$ 31.445,00



Valor Global da Proposta: R\$ 30.620,00 (trinta mil seiscentos e vinte reais).

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do objeto, referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à prestação do objeto cotado.

Fortaleza/CE, 28 de agosto

Power Solutions Solar
Responsável Técnico

Power Solutions Solar
Avenida Doutor Joao Silva filho 3620
FONE: (86) 9 8174-3822 – CNPJ: 31.548.796/0001-45
E-MAIL: Pssolarpiaui@gmail.com



Tecnologia Fotovoltaica

COTAÇÃO DE PREÇO

A Câmara Municipal de Itapiúna/CE

PROPONENTE: TECNOSOLIS ENERGIA SOLAR LTDA

ENDEREÇO: RUA AFRODISIO GONDIM, 23

BAIRRO: MONTESE

CIDADE: FORTALEZA

UF: CE

CEP: 60416-420

CNPJ: 28.168.065/0001-603



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	MÓDULOS LEAPTON MONO 560W	13	R\$ 945,00	R\$ 12.285,00
2	INVERSOR LIVOLTEK MONOFASICO 6KW 220V	1	R\$ 7.250,00	R\$ 7.250,00
3	ESTRUTURAS SOLARES (MINI-TRILHO) TELHADO CERAMICO	4	R\$ 485,00	R\$ 1.940,00
4	STRING BOX COM 2 ENTRADAS E 2 SAIDAS PV DC L116IN	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
5	CONECTOR DE ELETRICIDADE	1	R\$ 17,90	R\$ 17,90
6	CONECTORES MC4	4	R\$ 17,90	R\$ 71,60
7	CABO SOLAR VERMELHO	50M	R\$ 6,90	R\$345,00
8	CABO SOLAR PRETO	50M	R\$ 6,90	R\$ 345,00
9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	1	R\$ 5.030,45	R\$ 5.030,45

10	SERVIÇO DE PROJETO E HOMOLOGAÇÃO	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
	TOTAL	X	R\$ 29.184,95	

Valor Global da Proposta: R\$ 29.184,95 (vinte nove mil, cento e oitenta e quatro reais, noventa e cinco centavos).

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do objeto, referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à prestação do objeto cotado.

Fortaleza/CE, 25 de agosto de 2023



TECNOSOLIS ENERGIA SOLAR LTDA

TECNOSOLIS ENERGIA SOLAR LTDA
TECNOSOLIS
RUA AFRODISIO GONDIM Nº 23 – BOM FUTURO
FONE: 85 98811-1168 – CNPJ: 28.168.065/0001-60
E-MAIL: CONTATO@TECNOSOLIS.COM.BR



SIMBOLOGIA

(QD)	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO
(I)	INVERSOR
(CC)	STRINGBOX - CC
(CA)	STRINGBOX - CA
(M)	MEDIDOR


 Antonio Robsson de S. Teixeira Filho
 Engenheiro de Energia
 CREA/CE. 0615625976

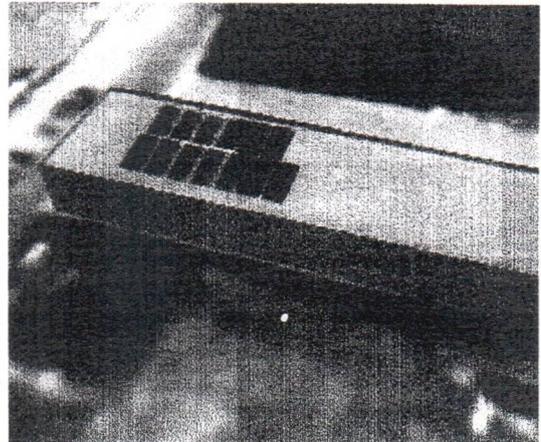
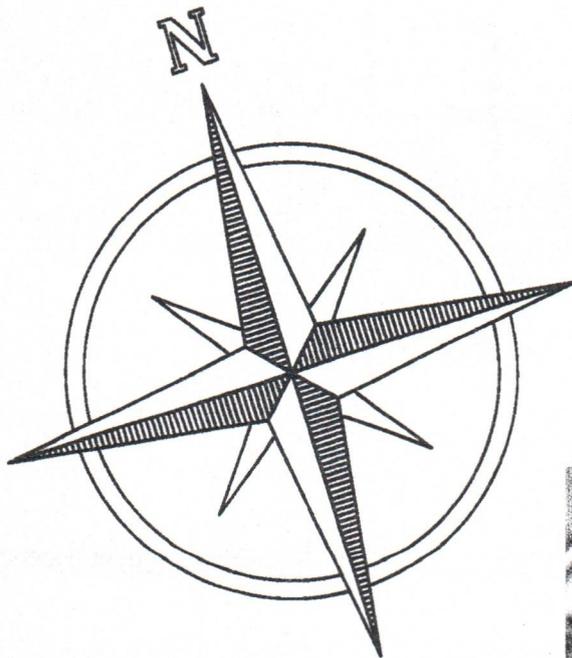
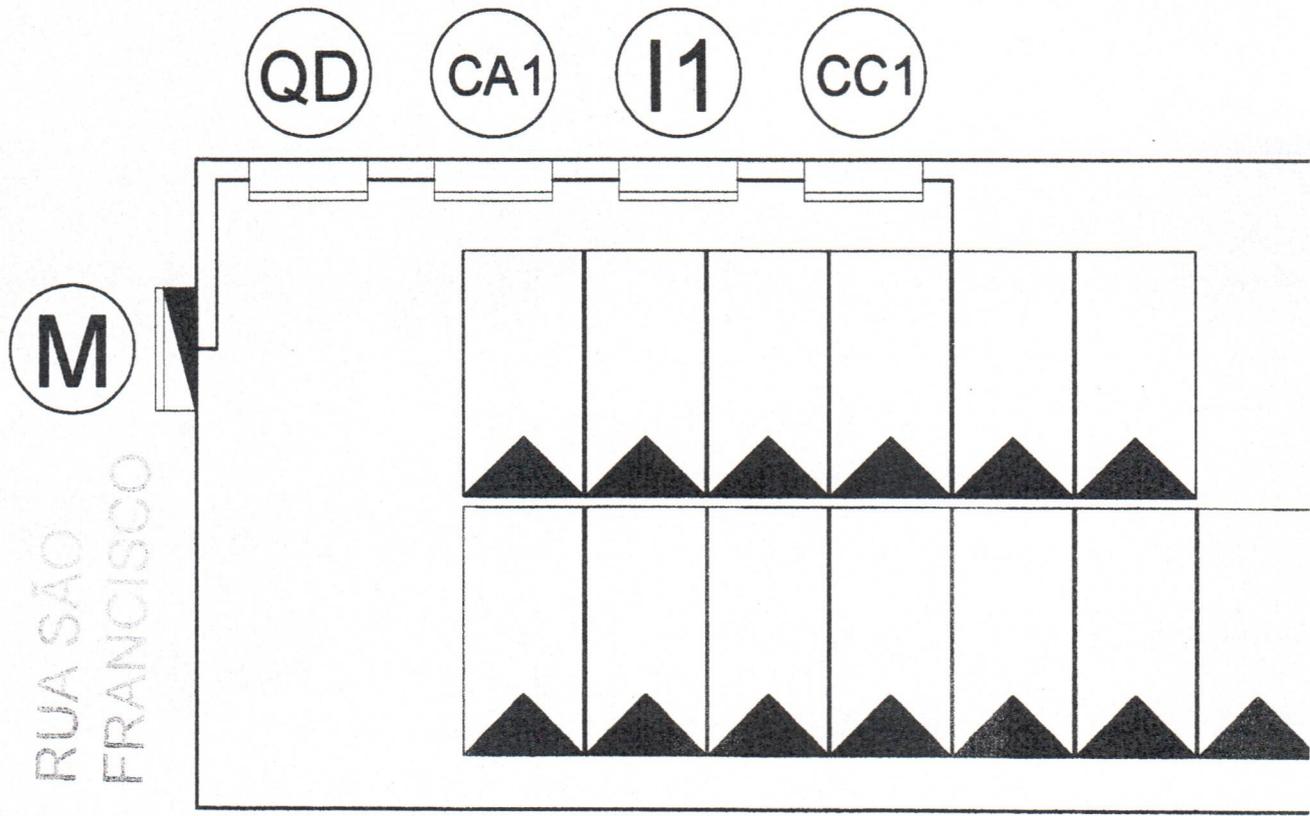
ANTONIO ROBSSON DE SOUSA TEIXEIRA FILHO
Engenheiro de Energia

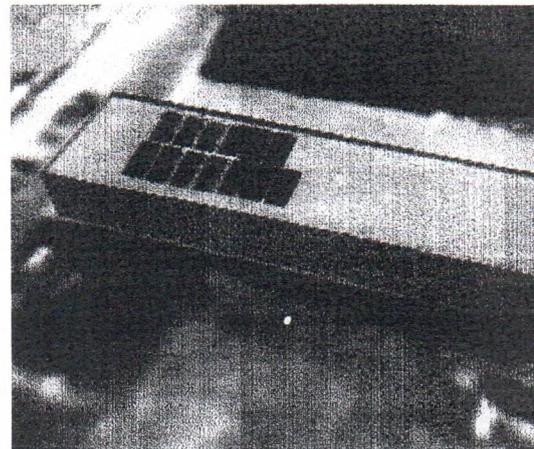
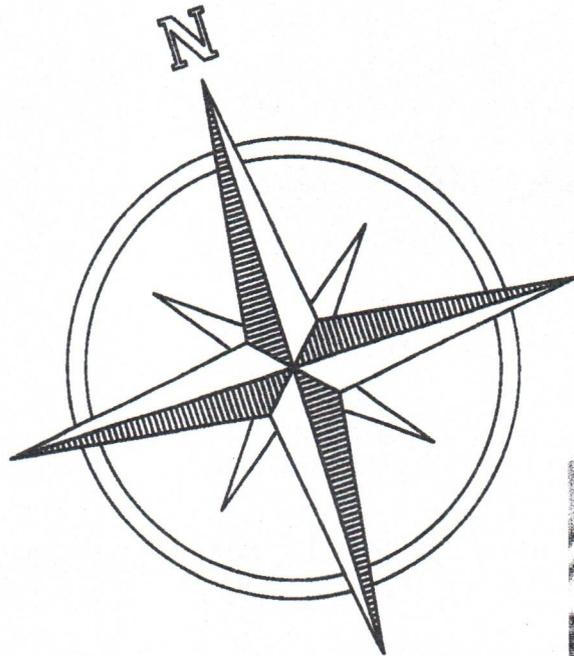
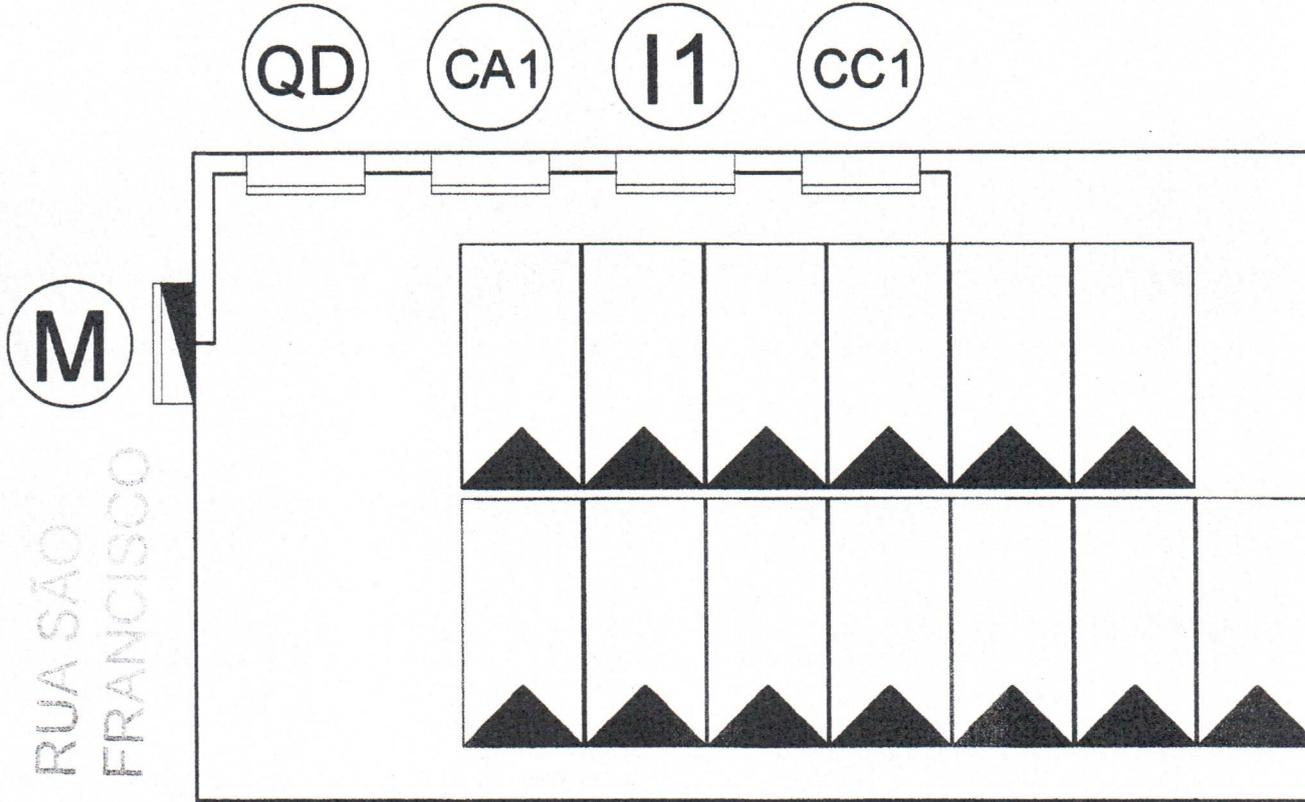
Antonio Robsson de Sousa Teixeira Filho

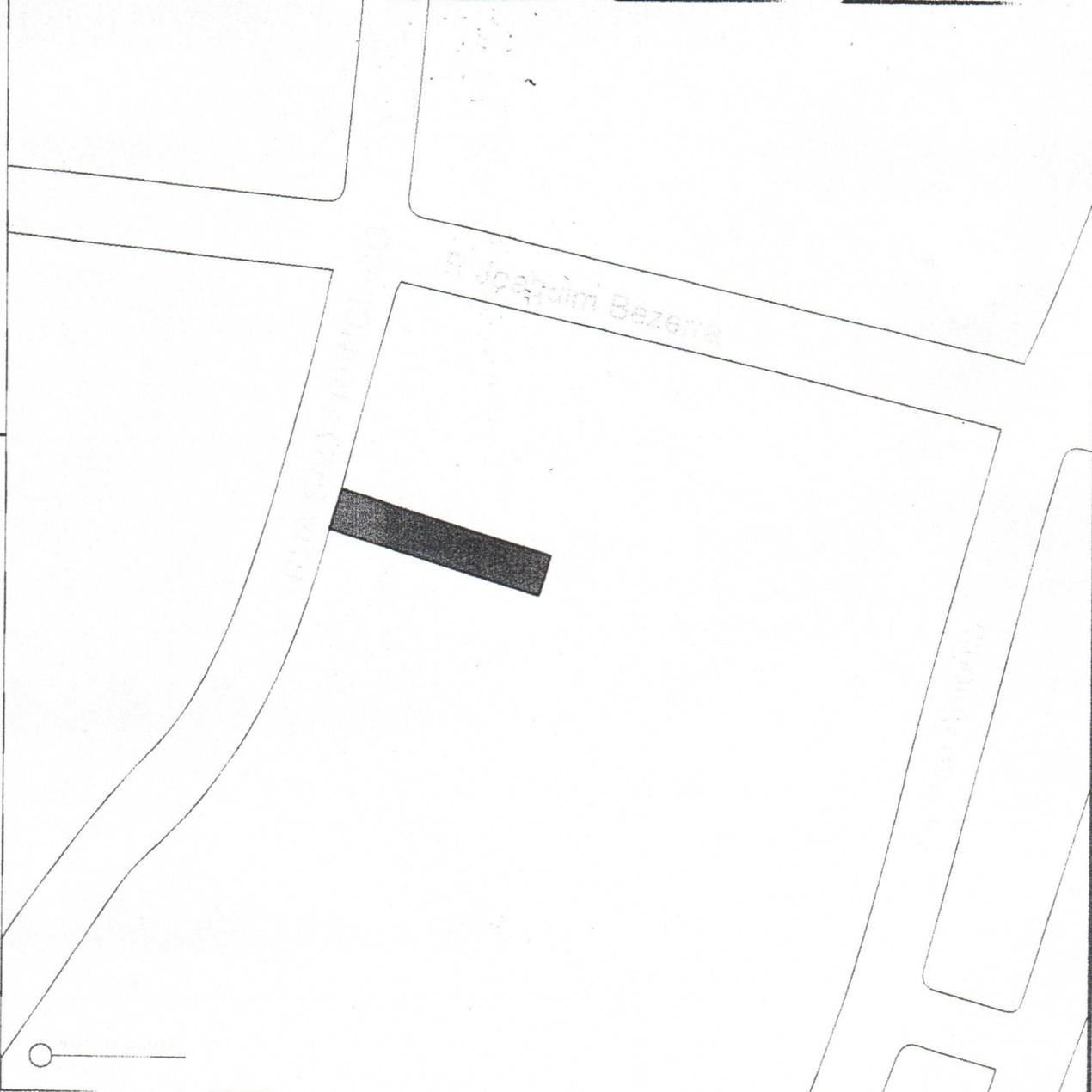
ART

PROJETO: MICROGERAÇÃO			
PROPRIETARIO: CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA			
LOCAL DA OBRA: RUA SÃO FRANCISCO, 245, CENTRO, ITAPIUNA -CE. CEP: 62740-000			
PRANCHAS: 0262	ASSUNTO: PLANTA SITUACAO PLANTA DE COBERTA	DESENHO: ALRY C.G. PROJETO: A. ROBSSON S.T.F.	ESCALA:
DATA: 21/07/23	REV: R00	CREA: 342844CE	DESCRIÇÃO: EMISSÃO INICIAL









SIMBOLOGIA

Ⓚ	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO
ⓘ	INVERSOR
Ⓞ	STRINGBOX - CC
Ⓒ	STRINGBOX - CA
Ⓜ	MEDIDOR

Antonio Robsson de S. Teixeira Filho
 Engenheiro de Energia
 CREA/Ci. 06156259/76

ANTONIO ROBSSON DE SOUSA TEIXEIRA FILHO
 Engenheiro de Energia

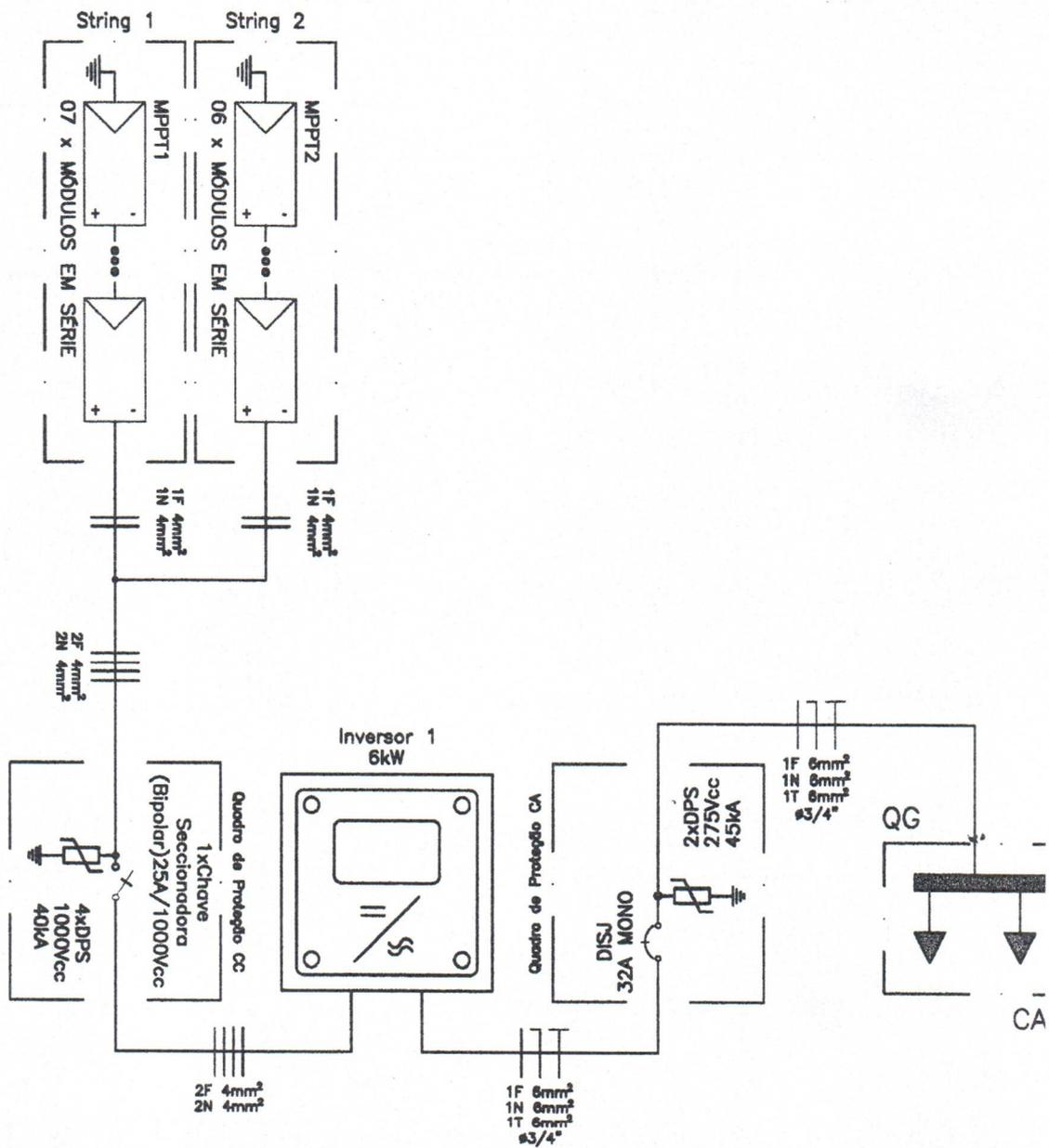
Antonio Robsson de Sousa Teixeira Filho

ART

PROJETO: MICROGERAÇÃO			
PROPRIETÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA			
LOCAL DA OBRA: RUA SÃO FRANCISCO, 245, CENTRO, ITAPIUNA - CE. CEP: 82740-000			
PRONOME: 02/02	ASSUNTO: PLANTA SITUAÇÃO PLANTA DE COBERTA	DESENHO: AURY C.G.	ESCALA:
DATA: 21/07/23	REV: R00	CREA: 342844CE	DESCRIÇÃO: EMISSÃO INICIAL



13 x Módulos Solares
560W
7,28kWp



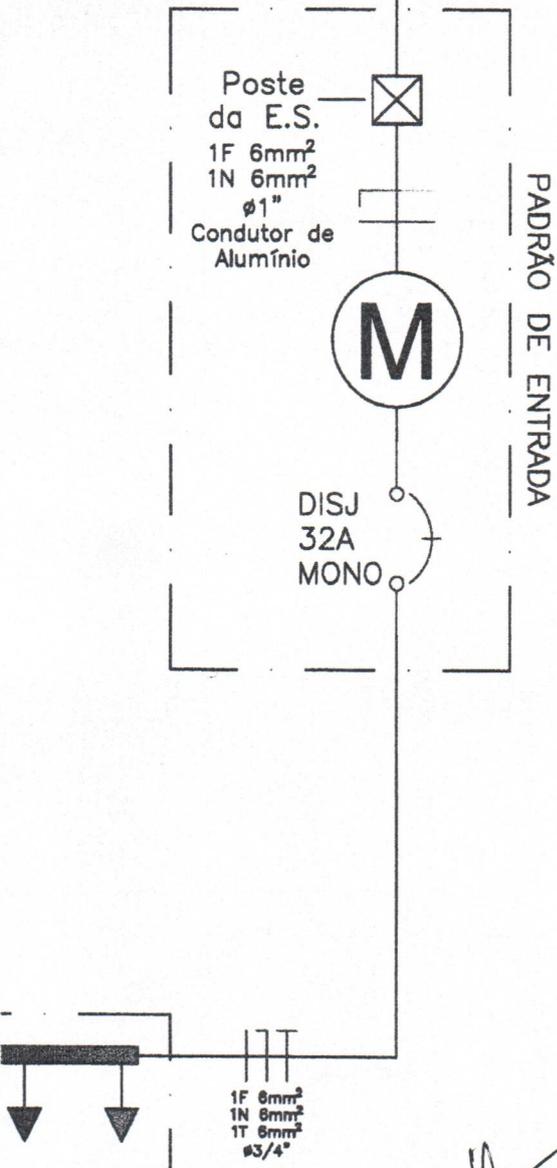
25 cm

18 cm

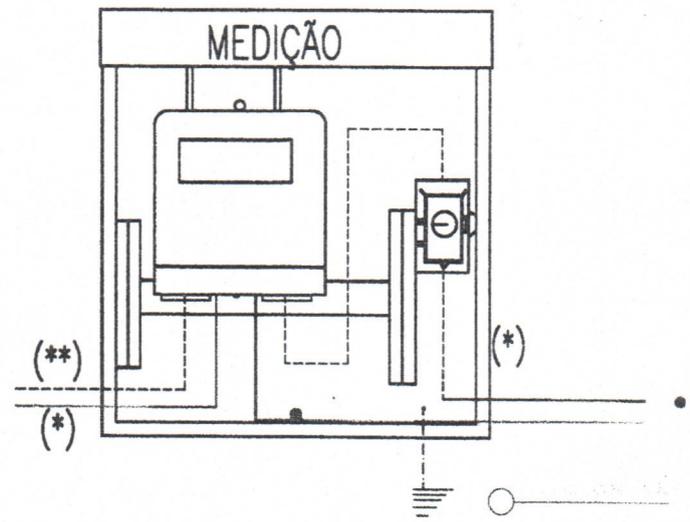
CUIDADO
RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO
GERAÇÃO PRÓPRIA

REDE BT 220V

ite da Propriedade



Antonio Robsson de S. Teixeira Filho
 Engenheiro de Energia
 CREA/CE: 06.18625976



SIMBOLOGIA

	MEDIDOR DE ENERGIA
	FASE
	NEUTRO
	ATERRAMENTO
(*)	VAI P/UNIDADE CONSUMIDORA
(**)	VEM DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

ANTONIO ROBSSON DE SOUSA TEIXEIRA FILHO
 Engenheiro de Energia
Antonio Robsson de S. Teixeira Filho

ART

PROJETO: MICROGERAÇÃO

PROPRIETARIO: CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA

LOCAL DA OBRA: RUA SAO FRANCISCO, 246, CENTRO, ITAPIUNA - CE. CEP: 82740-000

PRANCHA: 01/62	ASSUNTO: DIAGRAMA UNIFILAR PLACA DE IDENTIFICAÇÃO E MEDIÇÃO VISTA PAREDE.	DESENHO: ALURY C.G.	ESCALA:
DATA: 21/07/23	REV: R00	CREA: 842844CE	DESCRIÇÃO: EMISSÃO INICIAL

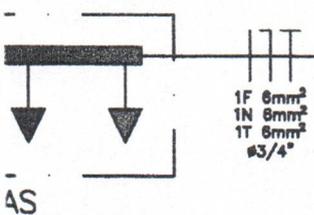
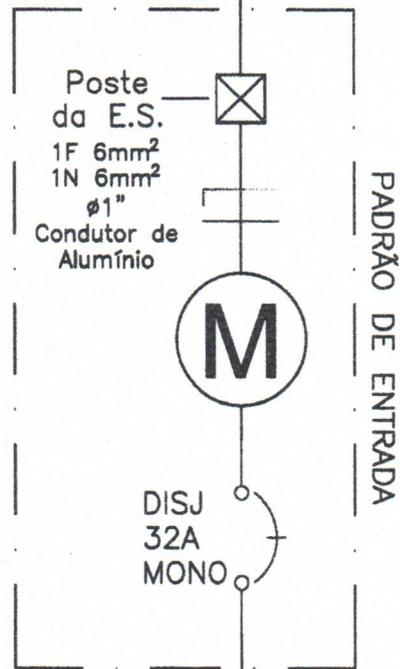
25 cm

CUIDADO
RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO
GERAÇÃO PRÓPRIA

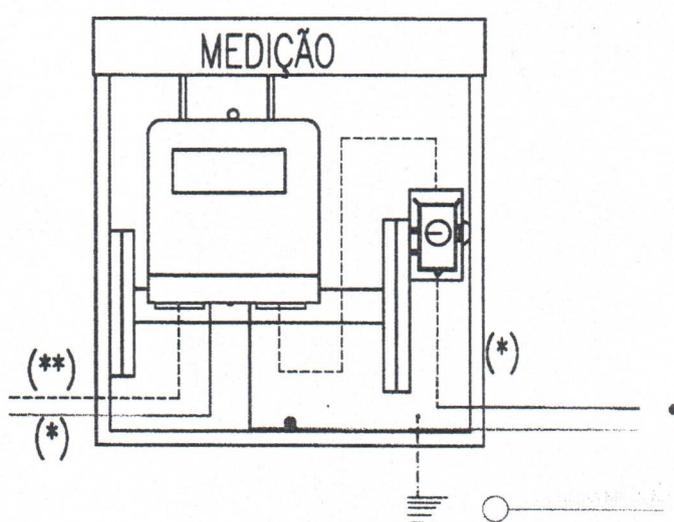
18 cm

REDE BT 220V

ite da Propriedade



Antonio Robsson de S. Teixeira Filho
 Engenheiro de Energia
 CREA/CE: 0618625976



SIMBOLOGIA

(M)	MEDIDOR DE ENERGIA
----	FASE
—	NEUTRO
---	ATERRAMENTO
(*)	VAI P/UNIDADE CONSUMIDORA
(**)	VEM DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

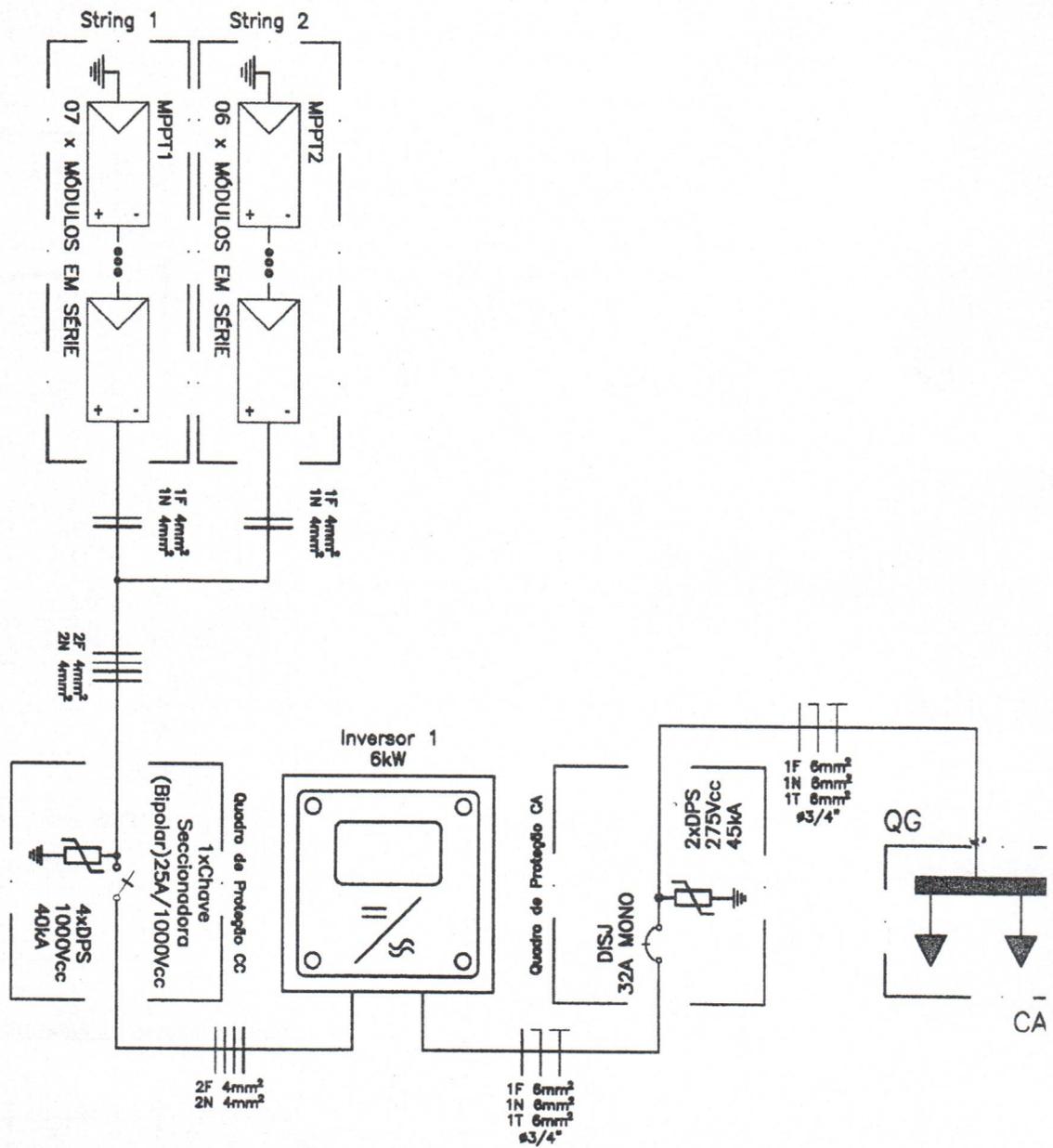
ANTONIO ROBSSON DE SOUSA TEIXEIRA FILHO
 Engenheiro de Energia

Antonio Robsson de Sousa Teixeira Filho

ART

PROJETO: MICROGERAÇÃO			
PROPRIETÁRIO: CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA			
LOCAL DA OBRA: RUA SÃO FRANCISCO, 246, CENTRO, ITAPIUNA - CE. CEP: 82740-000			
FRANCHA: 01/62	ASSUNTO: DIAGRAMA UNIFILAR PLACA DE IDENTIFICAÇÃO E MEDIÇÃO VISTA PAREDE	DESENHISTA: ALURY C.G.	ESCALA: 1:1
DATA: 21/07/23	REV: R00	CREA: 342844CE	DESCRIÇÃO: EMISSÃO INICIAL

13 x Módulos Solares
560W
7,28kWp





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20231263941

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

ANTONIO ROBSSON DE SOUSA TEIXEIRA FILHO

Título profissional: **ENGENHEIRO DE ENERGIA**

RNP: **0618625976**

Registro: **342644CE**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE ITAPIUNA - CAMARA MUNICIPAL**

CPF/CNPJ: **63.366.751/0001-46**

RUA **Rua São Francisco**

Nº: **50**

Complemento: **ALTOS**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **ITAPIÚNA**

UF: **CE**

CEP: **62740000**

Contrato: **20239021**

Celebrado em: **18/08/2023**

Valor: **R\$ 2.200,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA **Rua São Francisco**

Nº: **50**

Complemento: **ALTOS**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **ITAPIÚNA**

UF: **CE**

CEP: **62740000**

Data de Início: **18/08/2023**

Previsão de término: **25/08/2023**

Coordenadas Geográficas: **-4.565041, -38.922805**

Finalidade:

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE ITAPIUNA - CAMARA MUNICIPAL**

CPF/CNPJ: **63.366.751/0001-46**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA > #11.9.1.5 - SOLAR

Quantidade

Unidade

6,00

Kw

80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS > #11.4.11 - DE PAINEL SOLAR FOTOVOLTAICO

6,00

Kw

80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.4 - DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA

6,00

Kw

8 - Consultoria

31 - Dimensionamento > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA > #11.9.1.5 - SOLAR

Quantidade

Unidade

6,00

Kw

31 - Dimensionamento > ELETROTÉCNICA > EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS > #11.4.11 - DE PAINEL SOLAR FOTOVOLTAICO

6,00

Kw

31 - Dimensionamento > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.4 - DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA

6,00

Kw

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

RELATÓRIO E PROJETO DE DIMENSIONAMENTO DE UM SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPIÚNA-CE, RESULTANDO EM UM SISTEMA DE 6 KW, A SER INSTALADO NA PRÓPRIA SEDE DA CÂMARA.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

PRESENTE de 21 de AGOSTO de 2023

Local

data

ANTONIO ROBSSON DE SOUSA TEIXEIRA FILHO - CPF: 063.10.423-96

MUNICÍPIO DE ITAPIUNA - CAMARA MUNICIPAL - CNPJ: 63.366.751/0001-46

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 96,62**

Registrada em: **21/08/2023**

Valor pago: **R\$ 96,62**

Nosso Número: **8216401573**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 2bd2d
Impresso em: 21/08/2023 às 13:46:23 por: , ip: 200.25.37.76

www.crea.org.br
Tel: (85) 3453-5800

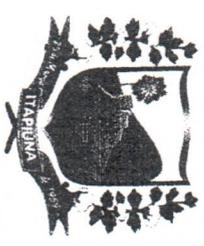
faleconosco@crea.org.br
Fax: (85) 3453-5804

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará



OBRA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO DE KIT SOLAR FOTOVOLTAICO DE MICRO GERAÇÃO DISTRIBUIDA NA CÂMARA MUNICIPAL MUNICIPALIDADE DE ITAPIÚNA.

LOCAL: RUA SÃO FRANCISCO, 50, ALTOS, CENTRO, 62740-000, ITAPIÚNA-CE.



CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MÊSES		TOTALS	%	TOTAL ACUMULADO
		1	2			
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	R\$ 28.309,50	R\$ -	R\$ 28.309,50	90,00%	R\$ 28.309,50
		100%	0%		R\$ 10,00%	
02	SERVIÇO DE PROJETO E HOMOLOGAÇÃO NA CONCESSIONÁRIA LOCAL	R\$ -	R\$ 3.145,50	R\$ 3.145,50	R\$	R\$ 31.455,00
		0%	100%			
TOTAL DO MÊS (R\$)		28.309,50	3.145,50	R\$ 31.455,00		
TOTALS ACUMULADOS (R\$)		28.309,50	31.455,00		100%	
PERCENTUAL ACUMULADO		90%	100%			


Antonio Roberto de Tereza Filho
 Engenheiro de Energia
 CREA/CE 0618625976

OBRA:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO DE KIT SOLAR FOTOVOLTAICO DE MICRO GERAÇÃO DISTRIBUIDA NA CÂMARA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA.	
LOCAL:	RUA SÃO FRANCISCO, 50, ALTOS, CENTRO, 62740-000, ITAPIÚNA-CE.	

MEMORIAL DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

ITEM	CODIGO	SERVIÇOS						
1		INSTALAÇÃO DE KIT FOTOVOLTAICO 7.28KWP/6KW						
1.1		MÓDULOS SOLAR FOTOVOLTAICOS	Potência (W)	x	Quantidade (UND)	=	Potência Total	
			560,00	x	13,00	=	7,28	KWP
					TOTAL	=	7,28	KWP
1.2		INVERSOR DE TENSÃO SOLAR	Potência (W)	x	Quantidade (UND)	=	Potência Total	
			6000,00	x	1,00	=	6,00	KW
					TOTAL	=	6,00	KW
1.3		ESTRUTURAS SOLARES (MINI-TRILHO) PARA TELHADO CERÂMICO - 4 PLACAS CADA	Unidade (UND)	x	Quantidade (UND)	=	Quantidade Total	
			1,00	x	4,00	=	4,00	UND
					TOTAL	=	4,00	UND
1.4		STRING BOX COM 2 ENTRADAS E 2 SAÍDAS PV DC L1 16IN	Unidade (UND)	x	Quantidade (UND)	=	Quantidade Total	
			1,00	x	1,00	=	1,00	UND
					TOTAL	=	1,00	UND
1.5		CONECTOR DE ELETRICIDADE	Unidade (UND)	x	Quantidade (UND)	=	Quantidade Total	
			1,00	x	1,00	=	1,00	UND
					TOTAL	=	1,00	UND
1.6		CONECTORES MC4 4MM CLIQUE/KIT	Unidade (UND)	x	Quantidade (UND)	=	Quantidade Total	
			1,00	x	4,00	=	4,00	UND
					TOTAL	=	4,00	UND
1.7		CABO SOLAR 0,6/1KV 1X4MM2 COR VERMELHO	Comprimento (M)	x	Quantidade (UND)	=	Comprimento Total (M)	
			50,00	x	1,00	=	50,00	M
					TOTAL	=	50,00	M
1.8		CABO SOLAR 0,6/1KV 1X4MM2 COR PRETO	Comprimento (M)	x	Quantidade (UND)	=	Comprimento Total (M)	
			50,00	x	1,00	=	50,00	M
					TOTAL	=	50,00	M


 Antonio Robsson de S. Teixeira Filho
 Engenheiro de Energia
 CREA/CE 0618625976

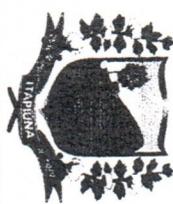
OBRA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO DE KIT SOLAR FOTOVOLTAICO DE MICRO GERAÇÃO DISTRIBUIDANA CAMARA MUNICIPAL MUNICIPIO DE ITAPIÚNA-CE.

Data: 30/08/2023

Cotação de Preços

Descrição do Produto	Qtde	UNID	Fornecedor 1			Fornecedor 2			Fornecedor 3			Valor Mediano
			Preço Unit	Desconto	Total	Preço Unit	Desconto	Total	Preço Unit	Desconto	Total	
Contatos												
			TECNOSOLIS TECNOLOGIA FOTOVOLTAICA			AVANTE ENERGIA SOLAR			POWER SOLUTION SOLAR			
KIT MICROGERADOR PARA ENERGIA SOLAR DE 7.28KWP/6KW	1	UND	29.184,95	-	29.184,95	31.989,50	-	31.989,50	31.445,00	-	31.445,00	31.445,00
Valor Total			R\$ 29.184,95			R\$ 31.989,50			R\$ 31.445,00			R\$ 31.445,00


Antonio Robson de S. Teixeira Filho
 Engenheiro de Energia
 CREA/CA 0616625976

OBRA:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO DE KIT SOLAR FOTOVOLTAICO DE MICRO GERAÇÃO DISTRIBUIDA NA CÂMARA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA.		B.D.I:	INCLUSO				
LOCAL:	RUA SÃO FRANCISCO, 50, ALTOS, CENTRO, 62740-000, ITAPIÚNA-CE.		BANCOS: COMPOSIÇÃO PRÓPRIA					
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA GLOBAL								
ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR C/BDI	TOTAL
1			INSTALAÇÃO DE KIT MICROGERADOR PARA ENERGIA SOLAR DE 7.28KWP/6KW					R\$ 31.445,00
1.1	C001	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT MICROGERADOR PARA ENERGIA SOLAR DE 7.28KWP/6KW	UND.	1,00	R\$ 31.445,00	R\$ 31.445,00	R\$ 31.445,00
VALOR DA OBRA COM BDI							R\$	31.445,00


Antonio Robson de S. Teixeira Filho
 Engenheiro de Energia
 CREA/Cr. 06/14625976



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

ANEXO B
MODELO DE PROPOSTA
PROPOSTA DE PREÇOS PADRONIZADA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 2023091801 - CMI

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

1- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE.

2 - ORÇAMENTO DETALHADO – Contemplando todos os itens constantes do Anexo I do edital.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUAN T.	VLR. UNITÁRI O	VLR. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE COM PLACAS INSTALADAS NO TELHADO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, A APROVAÇÃO DESTE JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O FORNECIMENTO, MONTAGEM, COMISSIONAMENTO E ATIVAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INSTALADO NA CÂMARA DE ITAPIÚNA. - PARÂMETROS MÍNIMOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA DO SISTEMA, CONFORME PROJETO BÁSICO	Serviço	01		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (Valor por Extenso)

PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Após a emissão da Ordem de Serviços.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.

CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Anexos deste edital.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/caamaramunicipaldeitapiuna

ANEXO C – MINUTA DO CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.366.751/0001-46, com sede na Rua São Francisco, 50 - Altos, Centro, CEP: 62.740-000 – Itapiúna – CE., neste ato representada pelo respectivo Presidente, **Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**, portador do CPF nº. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Pessoa Jurídica /Pessoa Física** _____, sediada/residente à Av./Rua _____, bairro _____, cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, Sr. _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1 - Fundamenta-se este contrato DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2023091801 - CMI, e na Lei nº 14.133/2021 e na proposta de preços da Contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1 - **O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO.

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), conforme cronograma de desembolso do órgão e serviços efetivamente executados.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE COM PLACAS INSTALADAS NO TELHADO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, A APROVAÇÃO DESTES JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O FORNECIMENTO, MONTAGEM, COMISSIONAMENTO E ATIVAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INSTALADO NA CÂMARA DE	Serviço	01		



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

ITAPIÚNA. - PARÂMETROS MÍNIMOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA DO SISTEMA, CONFORME PROJETO BÁSICO				
--	--	--	--	--

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5 - Designar pessoa a ser instituída, que irá fiscalizar a execução dos serviços, acompanhar o desenvolvimento, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes desde que reste comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos da Contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta DISPENSA DE LICITAÇÃO, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

5.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

5.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.7 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Contratante.

5.8 - Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações contidas no Edital, a Câmara rejeitará a continuidade dos serviços, objeto da presente licitação, ficando a licitante vencedora obrigada a refazer os serviços recusados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para órgão licitante.

5.9 - A contratada será responsável pela utilização de mão-de-obra qualificada e própria, para execução dos serviços, com visitas mensais e consultoria sempre que necessário.

5.10 - Os serviços serão executados na sede da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

6.1 - O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

6.2 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Contratante .

6.3 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Contratante, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

6.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor .

7.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS.

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2023 de nº. 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa é 3.3.90.39.00 Serviços de Pessoa Jurídica, 3.3.90.39.99 – outros Serviços de Pessoa Jurídica, , com Recursos Próprios/Ordinários/Duodécimo.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO.

9.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis conforme lei que instituiu o Plano Real. A Contratada terá direito ao Realinhamento de Preços conforme o disposto no art 37, inciso XXI, da CF/88 e no art 134, da Lei de Licitações vigente.

9.2 - A contratada poderá reajustar somente após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



11.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS.

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do artigo 137 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Contratação da Câmara Municipal.

13.3 - Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal e encaminhados à Comissão de Contratação. Os Recursos poderão ser encaminhados para o e-mail informado no preâmbulo deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Em atenção ao Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Contratante, **devidamente designado**, cargo, ao qual compete:

I – Anotar, no processo, protocolado na Câmara Municipal de Itapiúna, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

14.2. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

14.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga o CONTRATADO de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do contrato.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

14.4. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime o CONTRATADO das responsabilidades determinadas no contrato.

14.5. O CONTRATADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

14.6. O CONTRATADO se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao instrumento do contrato.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapiúna, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

_____ (CE), ____ de _____ de 2023

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. Nome _____ CPF/MF: _____

02. Nome _____ CPF/MF: _____



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

ANEXO B
MODELO DE PROPOSTA
PROPOSTA DE PREÇOS PADRONIZADA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 2023091801 - CMI

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ **CEP:** _____

Fone: _____ **Fax:** _____

Banco: _____ **Agência N.º:** _____ **Conta Corrente n.º:** _____

1- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE.

2 - ORÇAMENTO DETALHADO – Contemplando todos os itens constantes do Anexo I do edital.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUAN T.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE COM PLACAS INSTALADAS NO TELHADO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, A APROVAÇÃO DESTE JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O FORNECIMENTO, MONTAGEM, COMISSONAMENTO E ATIVAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INSTALADO NA CÂMARA DE ITAPIÚNA. - PARÂMETROS MÍNIMOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA DO SISTEMA, CONFORME PROJETO BÁSICO	Serviço	01		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (Valor por Extenso)

PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Após a emissão da Ordem de Serviços.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

☒ Rua São Francisco, 50 Altos – Fone- (088) 3431.12.55

CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Anexos deste edital.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

ANEXO C – MINUTA DO CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.366.751/0001-46, com sede na Rua São Francisco, 50 - Altos, Centro, CEP: 62.740-000 – Itapiúna – CE., neste ato representada pelo respectivo Presidente, **Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**, portador do CPF nº. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Pessoa Jurídica /Pessoa Física** _____, sediada/residente à Av./Rua _____, bairro _____, cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, Sr. _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1 - Fundamenta-se este contrato **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 2023091801 - CMI, e na Lei nº 14.133/2021 e na proposta de preços da Contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1 - **O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO.

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), conforme cronograma de desembolso do órgão e serviços efetivamente executados.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE COM PLACAS INSTALADAS NO TELHADO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, A APROVAÇÃO DESTES JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O FORNECIMENTO, MONTAGEM, COMISSIONAMENTO E ATIVAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INSTALADO NA CÂMARA DE	Serviço	01		



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

ITAPIÚNA. - PARÂMETROS MÍNIMOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA DO SISTEMA, CONFORME PROJETO BÁSICO				
--	--	--	--	--

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5 - Designar pessoa a ser instituída, que irá fiscalizar a execução dos serviços, acompanhar o desenvolvimento, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes desde que reste comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos da Contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta DISPENSA DE LICITAÇÃO, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

5.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

5.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.7 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Contratante.

5.8 - Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações contidas no Edital, a Câmara rejeitará a continuidade dos serviços, objeto da presente licitação, ficando a licitante vencedora obrigada a refazer os serviços recusados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para órgão licitante.

5.9 - A contratada será responsável pela utilização de mão-de-obra qualificada e própria, para execução dos serviços, com visitas mensais e consultoria sempre que necessário.

5.10 - Os serviços serão executados na sede da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS.

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

☒ Rua São Francisco, 50 Altos – Fone- (088) 3431.12.55

CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.

CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

6.1 - O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

6.2 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Contratante .

6.3 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Contratante, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

6.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor .

7.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS.

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2023 de nº. 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa é 3.3.90.39.00 Serviços de Pessoa Jurídica, 3.3.90.39.99 – outros Serviços de Pessoa Jurídica, , com Recursos Próprios/Ordinários/Duodécimo.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO.

9.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis conforme lei que instituiu o Plano Real. A Contratada terá direito ao Realinhamento de Preços conforme o disposto no art 37, inciso XXI, da CF/88 e no art 134, da Lei de Licitações vigente.

9.2 - A contratada poderá reajustar somente após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

☒ Rua São Francisco, 50 Altos – Fone- (088) 3431.12.55

CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.



11.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS.

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do artigo 137 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Contratação da Câmara Municipal.

13.3 - Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal e encaminhados à Comissão de Contratação. Os Recursos poderão ser encaminhados para o e-mail informado no preâmbulo deste edital.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Em atenção ao Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Contratante, **devidamente designado**, cargo, ao qual compete:

I – Anotar, no processo, protocolado na Câmara Municipal de Itapiúna, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

14.2. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

14.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga o CONTRATADO de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do contrato.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

14.4. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime o CONTRATADO das responsabilidades determinadas no contrato.

14.5. O CONTRATADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

14.6. O CONTRATADO se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao instrumento do contrato.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapiúna, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

_____ (CE), ____ de _____ de 2023

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. Nome _____ CPF/MF: _____
02. Nome _____ CPF/MF: _____